



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 064991971

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 135/2022, 392/2022 e 507/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção ao Requerimento EDUC nº 20/2022, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, aprovado pela Comissão Educação, Cultura e Esportes, encaminho a essa Presidência cópias das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão a respeito das concessões e permissões de uso de áreas municipais a clubes desportivos.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

STELLA VERZOLLA TANGERINO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Stella Verzolla Tangerino
Chefe de Gabinete
Em 10/06/2022, às 19:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064991971** e o código CRC **0E782ADC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000699-1

Informação SEGES/CGPATRI Nº 064176490

SEGES-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao doc 063904976, abaixo seguem detalhes sobre a situação dos clubes. Seguem juntados os termos de cessão, em que constam as contrapartidas previstas. Para a estimativa do número de munícipes beneficiados pelas contrapartidas sociais, é necessário consultar a Secretaria responsável pela supervisão de acordo com a contrapartida estabelecida.

Seguem as principais informações sobre as cessões questionadas:

- CLUBE ESPÉRIA

AC 0731 - Concessão venceu em 30/07/2008

AC 2387 - Concessão encerrada em 05/03/1991

Consta a Lei 17.247 de 12/12/2019 que autorizou concessão por 20 anos, renováveis por mais 20.

Processo 6075.2019/0000066-6 cuidando da nova concessão

- CLUBE IPÊ

AC 1362 - Permissão de Uso

AC 1969 - Concessão venceu em 30/12/2020

Consta Lei 17.091 de 20/05/2019 que autorizou "prorrogação" da concessão por 20 anos, renováveis por mais 20. Não consta do termo de concessão a previsão de prorrogação. A referida Lei autoriza, também a "manutenção da permissão pelo mesmo prazo"

Processos: 6068.2020/0002982-0 - cuida de novo pedido de concessão

- CLUBE JUVENTUS

AC 2036 - Concessão venceu em 14/07/2021

Consta Lei 17.649 de 24/09/2021 que autorizou concessão de direito real de uso por 40 anos

Processo 6068.2019/0004806-7 - cuida de nova concessão

- SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

AC 2322 - vence em 10/01/2023

Consta Lei 16.776 de 29/12/2017 (perdeu a validade)

No processo 6013.2018/0003051-4 foram acordadas novas contrapartidas, para a concessão em vigor.

Processo 2017-0.124.994-0 - solicitação de nova concessão

- CLUBE ESPORTIVO DA PENHA

AC 2419 vence em 18/11/2022

Consta Lei 17.247 de 12/12/2019 que autoriza "renovação" por 20 anos, prorrogáveis por mais 20.

Não consta processo solicitando nova concessão.

- SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

AC 3040, referente ao estádio de Itaquera, vence em 20/12/2078.

AC 3133 - permissão de uso

Consta a Lei 17.552 de 18/01/2022, que autoriza a "cessão" por 40 anos da área da Av. Condessa Elisabeth Robiano.

Processo 6068.2021/0008774-0 que cuida do pedido da "cessão".

- CLUBE ALTO DOS PINHEIROS

AC 4015 - permissão de uso

Processo 6010.2019/0004256-9 que cuida de pedido de aquisição da área.

- SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS

AC 2895 vence em 23/06/2028

Processo 6068.2020/0002981-1 que cuida de possível rescisão da concessão.

- CÍRCULO MILITAR

AC 3900 - permissão de uso

Consta Lei 17.247 de 12/12/2019 que autorizou a concessão por 20 anos prorrogáveis por mais 20.

Processos: 6075.2019/0000265-0 - Permuta de áreas com a União

6013.2022/0001110-0 - solicita doação da área ao Comando Militar do Sudeste.

- ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTOS

Sem AC em vigor

Processo 6068.2021/0011314-8 que solicita permissão de uso e posteriormente a concessão por 30 anos.

Encaminho o presente, com as informações a cargo desta Secretaria.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Coordenadora de Gestão do Patrimônio Imobiliário | CGPATRI

Secretaria Municipal de Gestão | SEGES

RF. 782.380.1



Tatiana Robles Seferjan

Coordenador(a) I

Em 31/05/2022, às 14:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064176490** e o código CRC **7C32148A**.

AC 731

Proc. n.º 38.099/71

Termo de Permissão
de Uso

Permitente: Prefeitura do Município de S. Paulo

Permissionário: Clube Espéria

Aos 25 dias do mês de Setembro de 1972,
 na Diretoria do Departamento Patrimonial
 da Secretaria dos Negócios Internos e Jurí-
 dicos da Prefeitura do Município de São
 Paulo, presentes a Prefeitura do Município
 de São Paulo, pessoa jurídica de Direito
 Público Interno, de agora em diante
 denominada simplesmente permitente,
 representada pelo Dr. Antônio Logaça Simões,
 diretor do mencionado Departamento, para
 este ato devidamente autorizado pelos arti-
 gos 22, n.º 5, da Lei n.º 5.531, de 17 de
 julho de 1958 e artigo 1º, n.º 1, do Decreto
 n.º 4063, de 19 de novembro de 1958, e o
 Sr. Orlando Iriani Azeredo, Chefe da Seção
 de Administração Imobiliária do mesmo
 Departamento, aí compareceu o Clube Es-
 péría Sociedade Civil, com sede nesta Ca-
 pital à Praça Biston de Obreu ym, cu-
 jos estatutos sociais se acham devidamente
 registrados sob n.º 14.228 no 3º Ofício
 de Registro de Títulos e Documentos da
 Capital, neste ato representado, nos termos
 do artigo 110, letra "h" dos mesmos esta-
 tutos, por seu Presidente Dr. André Lomar
 Garcia Balhester, pelo Vice-Presidente
 Administrativo Dr. Libano Cusini e pelo
 Diretor Tesoureiro Dr. Alexandre Gennignani,
 doravante dito simplesmente permissionário,

de 324,00 m. (trezentos e vinte e quatro metros), confrontando com propriedade municipal e parte com o leito da Avenida Otaviano Alves de Lima; no lado esquerdo, linha reta 1-2, medindo cerca de 1,00 m (um metro), confrontando com propriedade municipal, tudo conforme está melhor assinalado e caracterizado na planta nº 08-1920 da Seção de Bens Imobiliários do Departamento Patrimonial da permitente que, devidamente rubricada pelas partes, fica integrando este termo; 3º) que conforme dispõe o Decreto municipal nº 10.014 de 23 de junho de 1972, permite, como de fato permitido tem, ao Clube Esportiva, o uso, a título precário e gratuito, do sub-solo da área municipal descrita na cláusula segunda, supra, mediante as seguintes condições: a) a permissão de uso, que se restringe apenas ao sub-solo da área supra descrita, é dada a título precário, reservando-se a permitente o direito de, a qualquer tempo, revogá-la, exigindo mediante simples notificação administrativa, a restituição imediata do imóvel, completamente limpo, livre e desimpedido; b) o imóvel destinar-se-á exclusivamente à passagem e canalização de água que vai da entrada do Clube à linha que perre o Parque Anhebi, na Avenida Otaviano Alves de Lima

AC 731

c) para a canalização supra somente poderá ser utilizado o sub-solo; d) quaisquer benfeitorias que venham a ser realizadas na área referida, ainda que necessárias, dependerão sempre de prévia e expressa autorização da permitente e passarão, quando finda ou revogada a permissão de uso, a pertencer de pleno direito à permitente, não podendo constituir-se em motivo de embargo ou retenção por parte do permissionário, que de tal direito e do de pleitear qualquer pagamento ou indenização, já neste ato renuncia expressamente; e) serão de plena e exclusiva responsabilidade do permissionário eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a Terceiros, respondendo também o permissionário pela conservação da canalização em toda a sua extensão, bem como por todo e qualquer ônus trabalhista, previdenciário ou acidentário, decorrentes da presente permissão; f) o permissionário será integralmente responsável pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, ficando obrigado a zelar pelo mesmo, não permitindo que terceiros dele se apossam ou utilizem e a dar conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão de posse

AC.731

a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação da área dada em permissão de uso, ficará o permissionário obrigado ao pagamento de multa diária no valor de 1 (um) salário mínimo vigente nesta Capital, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado até a data em que a permitente se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e contratuais e custas, honorários de advogado, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa; 8º) que fica eleito o Foro Central desta Capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias do presente. Pelo permissionário, Elvira Espéria, por seu representante, me feiz dito que aceitava este termo, tal como nele se contém e declara. De um assim o disseram, eu, Therezinha Luigaro Nunes, escriturária do Departamento Patrimonial, lavrei o presente termo, que vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas, que são: Da Dagomar Dissato Ribeiro Gomes e Sr. Diógenes Abcântara de Oliveira, a tudo presentes.

[Assinaturas]

A/C 1362.

Processo nº 155.237/62

08-008.806-80x08

1980.0.004.858.2

Termo de Comissão de Uso a
Título Secario e Gratuito.

Remittente: Prefeitura do Mu-
nicipio de São Paulo

Comissionários: Lipe Olube.

As vinte e sete dias do mês de setembro de 1974, na Di-
reção do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negó-
cios Internos e Jurídicos, perante a Prefeitura do Município
de São Paulo, entidade jurídica de direito público inter-
no, doravante denominada simplesmente "Remittente", re-
presentada pelo Dr. Cleuzo Tere, Diretor do mencionado
Departamento, para este ato devidamente autorizado pelos
artigos 22, nº I, da Lei nº 5.531, de 14 de julho de 1958
e artigos 1º, nº 1, do Decreto 4.063, de 14 de novembro de
1958, e o Dr. Orlando Driani Aguiar, chefe da Seção
de Administração Imobiliária do mesmo Departamento, ac-
compañou o Lipe Olube, Sociedade Civil de fins não lu-
crativos, sediada na Rua Estado de Israel, nº 1.101, mu-
da local, representada, nos termos do artigo 63, item II,
de seus Estatutos Sociais, por seu presidente Dr. Jairo
Lopes Leringota, eleito na Reunião Extraordinária 1/73
da Diretoria, realizada aos 2 dias do mês de janeiro de
1973, conforme ata registrada sob o nº 35.271, livro nº 61,
no 2º Cartório de Títulos e Documentos, aos 5 de janeiro
de 1973, de era em diante denominada simplesmente per-
missionário, na presença das testemunhas adiante nomea-
das e na final assinadas. -o, perante as mesmas teste-
munhas, seja Remittente, Prefeitura do Município de São
Paulo, por seu representante, me foi dito: 1º) que é pro-
prietária de uma área de terreno, seja na Avenida Bi-

que a área de terreno supracitada tem a seguinte descrição: delimitada pelo perímetro G-H-I-B-A-H-G-F-E-I-G-I, encerrando a área de, mais ou menos, 9.185,00 m² (nove mil, cento e cinquenta e cinco metros quadrados) confrontando, para quem de dentro da área olha para a Avenida Floraciara, pela frente, (linha G-I-H-I-B), medindo, mais ou menos, 160,50 ms (cento e sessenta metros e cinquenta centímetros), segundo o novo alinhamento da Avenida Floraciara, aprovado pela Lei Municipal nº 4.790/55, com o fecho desta via; pelo lado direito, (linha F-G-H-A-B), medindo, mais ou menos 299,50 ms (duzentos e noventa e nove metros e cinquenta centímetros), com área de propriedade da hermitente, cedida em comodato ao missionário; pelo lado esquerdo, linha E-I-G-I, medindo, mais ou menos, 244,50 ms (duzentos e quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), com área de propriedade da hermitente, cedida em comodato ao Instituto de Estudos do Aparelho Digestivo; pelo fundo, (linha F-E-I), medindo mais ou menos, 5,50 ms (cinco metros e cinquenta centímetros), segundo o alinhamento da Avenida Professor Ascendino Pais, aprovado pela Lei Municipal nº 6.821/66, com o fecho desta via; tudo conforme esta melhor assinalado e configurado na Planta A.1121-1, da Legat de Bens Imobiliários da hermitente, que devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte do presente termo; 3º) que, conforme dispõe o Decreto Municipal, nº 11.225, de 13 de agosto de 1944, hermitente, como de fato hermitida tem, ao missionário, o uso a título gratuito, da área municipal descrita nas cláusulas primeira e segunda, supra, mediante as seguintes condições: a) a hermitida de uso, que se restringe apenas ao imóvel supra descrito, e dada a título precário, reservando-se a hermitente o direito de, a qualquer tempo, revogá-la, exigindo, mediante simples notificação administrativa, a res-

técnicas do imóvel, completamente limpo, livre e desinfectado,
 no prazo de 30 (trinta) dias; b) a área destinar-se-á exclu-
 sivamente ao desenvolvimento, pelo permissivo de ativi-
 dades recreativas e desportivas, ficando vedado qualquer
 uso incompatível com as posturas municipais e a con-
 dade e sossego dos vizinhos; c) quaisquer benfeit-
 oras que venham a ser realizadas no imóvel dependerão
 sempre de prévia e expressa autorização da permissi-
 te e passará, quando finda ou revogada a permissão
 de uso, a pertencer de pleno direito à permissente, não
 podendo constituir-se em motivo de embargo ou re-
 tardo por parte do permissivo que, de tal direito e o
 de efetuar qualquer pagamento ou indenização, far-se-
 se a renúncia; d) será de plena e exclusiva re-
 sponsabilidade do permissivo eventuais danos ou re-
 quizes que venham a ser causados ao Poder Público ou
 a terceiros, bem como todo e qualquer ônus trabalhista,
 previdenciário ou acidentário, decorrentes da presente per-
 missa; e) correrá também à conta do permissivo
 todos os tributos que eventualmente incidam sobre o imó-
 vel dado em permissão e as despesas de consumo de água,
 energia elétrica, gás e similares; f) o permissivo re-
 rá integralmente responsável pela limpeza e conservação
 do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qual-
 quer obras de manutenção que se tornarem necessárias, fi-
 cando obrigado a pagar pelo mesmo, não permitindo que
 terceiros dele se apropriem ou utilizem, e a dar conheci-
 mento imediato à permissente de qualquer turbacão que por-
 tura venha a se verificar; g) o permissivo não poderá
 em hipótese alguma, ceder ou emprestar o próprio municí-
 pio, no todo ou em parte, bem como transferir seus direitos
 sobre o mesmo; h) quando finda ou revogada a presente
 permissão, o imóvel deverá ser devolvido à permissente no pra-
 zo previsto na letra "a", supra, em perfeitas condições

qualquer danos que tenham sido causados ao mesmo; 4º) que a permitente se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo; 5º) que a violação pelo permissuário das cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a rescisão de pleno direito da presente permissão, independentemente de interdição ou notificação judicial ou extrajudicial; 6º) que a não restituição do imóvel, pelo permissuário, nas hipóteses previstas, caracterizará esbulho possessório e autorizará a sua retomada pela forma judicial cabível, inclusive após de reintegração de posse com liminar; 7º) que, na hipótese de o permissuário não de ocupar o imóvel municipal no prazo que lhe for determinado em notificação administrativa ou se a permitente vier a ser compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação da área cedida em permissão de uso, ficará o permissuário obrigado ao pagamento de multa diária no valor de um salário-mínimo mensal então vigente nesta capital, multa essa que vigorará desde a data inicial do esbulho caracterizado até a data em que a permitente se reintegrar na posse do imóvel, além das cominações legais e contratuais, custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Pelo permissuário, foi dito que aceitava este termo tal como nele se contém e declara. De como assim o fizeram, em, Elisvalaurenti Lavei o presente termo, que assinado pelos presentes e pelas testemunhas: Diogenes de Oliveira e Dagomar R. Ribeiro Gomes, a tudo presentes

Rayman R. Ribeiro Gomes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
SETOR DE ASSENTAMENTOS E CONTRÔLE

LOCALIZAÇÃO: Leitos das RUAS "131", "133", "134", "135" e RUA ARIAPÓ
(ant.Rua "136")- 26º Subdistrito- VILA PRUDENTE

ÁREA: 10.182,88 m2

CROQUI Nº 1090 UC PLANTA Nº A-5468

NATUREZA DO CONTRATO: ESCRITURA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE
USO

DATA DO CONTRATO: 14 / 7 /1981, fls.70, livro 760- 26º Tabelião

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: _____

RETRIBUIÇÃO MENSAL: Cr\$ _____

PERÍODO DA PERMISSÃO: 40 anos /Lei Municipal nº 9.123 de 17/10/80

(PERMISSIONÁRIO) Outorgante concedente: PREFEITURA
Outorgado concessionário: CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS

PROCESSO Nº : 07-021.894-79 (89.886/79) AUTO Nº 2036
1979.0.003.021-2
=====

OBSERVAÇÕES: 8.2- 19/8/02

Em 12-VI-86

COFIDÊ

I :- Visão



AUDIO F...
Diretor de Patrimônio e
Patrimônio

PASTA Nº 158.

Matéria DOCREC 514/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=384872>.

26.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - MUNICÍPIO E COMARCA DE S. PAULO

Bel. JACINTHO GUGLIELMI
ESCRIVÃO

RUY LA FARINA
OFICIAL MAIOR
PABX: 258-8344

PRACA JOÃO MENDES, 42 - 1.º ANDAR - CEP 01501 - SÃO PAULO

fundos, linha 16-13, sobre o leito da rua "135", confrontando com a mes-
ma. V - Área correspondente ao leito da rua Ariapó (antiga rua 136), de-
limitada pelo perímetro 17-18-19-20-21-22-23-17, tendo de comprimento, pe-
lo eixo, cerca de 133,74m (cento e trinta e três metros e setenta e qua-
tro centímetros), e de largura cerca de 12,00m (doze metros), perfazendo
uma área total de, mais ou menos, 1.654,88m², (um mil, seiscentos e cin-
coenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), incluín-
do os cantos arredondados, confrontando, para quem de dentro da área --
olha para a rua Domingos Fonseca (antiga rua 137): pela frente, linha re-
ta 20-21, confrontando com a rua Domingos Fonseca (antiga rua 137), segun-
do seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 21-22-23, confrontando
com a Quadra 94; pelo lado esquerdo, linha mista 17-18-19-20, confrontan-
do com a Quadra 95; pelos fundos, linha reta 23-17, confrontando com a -
rua Juruoca (antiga rua 132), segundo seu alinhamento, tudo conforme es-
tá melhor assinalado e configurado na planta A-5.468 da Divisão de Engen-
haria do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Pau-
lo, que, devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte da pre-
sente escritura, e com ela será levada a registro. 3ª) Que, conforme en-
tendimentos mantidos no processo administrativo nº 07-021-894-79, nos --
termos da Lei Municipal nº 9.123 de 17 de outubro de 1980, a Prefeitura-
do Município de São Paulo, concede, como de fato concedido tem, ao CLUBE
ATLÉTICO JUVENTUS, pelo prazo de QUARENTA (40) anos, independentemente -
de concorrência pública, o uso das áreas descritas e confrontadas na --
cláusula segunda supra. 4ª) Que, pela presente escritura e na melhor for-
ma de direito o concessionário se obriga: a) exercer nas áreas cedidas --
em uso, de forma permanente, as atividades ligadas as suas finalidades --
estatutárias, de promover a prática de atividades desportivas, sociais, --
recreativas e culturais; b) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, --
diante apresentação do projeto e memoriais, eventuais planos de novas --
construções ou ampliações das existentes; c) não ceder as áreas, no todo --
ou em parte, a terceiros, seja a que título fôr; d) não permitir que ter-
ceiros se apossam das áreas e dar conhecimento imediato à Prefeitura de
qualquer turbacão de posse que se verifique; e) responder perante terce-
iros por qualquer prejuizos decorrentes de execução de obras, serviços o
trabalhos que realizar nas áreas; f) responder perante o Poder Público
pelos impostos, taxas e demais encargos referentes às áreas e às ativida-
des nelas exercidas; g) arcar, única e exclusivamente, com todas as despes-
as oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e regis-
tro do presente instrumento de concessão; h) ceder, sempre que solicita-

.....
 solicitado e a título gratuito, as instalações do Clube, para a realiza-
 ção de eventos promovidos pelo Poder Público; 1) apoiar e colaborar, sem-
 pre que solicitado, nas realizações de caráter comunitário e social. 5º)-
 Que, a extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do
 destino das áreas, a inobservância das condições estabelecidas na Lei nº
 9.123 de 17 de outubro de 1980 ou das cláusulas constantes do presente
 instrumento de concessão, implicarão na perda imediata do uso e gozo das
 áreas pelo concessionário, ficando rescindida, de pleno direito, a con-
 cessão. 6º) Que, nos casos previstos na cláusula anterior, bem como fin-
 do o prazo da concessão, as áreas serão restituídas à cedente, incorpo-
 rando-se ao seu patrimônio, todas as acessões e benfeitorias nelas cons-
 truídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento
 ou indenização, seja a que título for. 7º) Que, fica a Prefeitura do Mu-
 nicipio de São Paulo, com o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o
 exato cumprimento das obrigações estatuidas na Lei 9.123 de 17 de outu-
 bro de 1980, e no presente instrumento. 8º) Que, fica eleito o foro cen-
 tral da capital, com prejuizo de qualquer outro, por mais privilegiado
 que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente escritu-
 ra. Em seguida, pela Prefeitura do Municipio de São Paulo, e pelo Clube
 Atlético Juventus me foi dito que aceitavam a presente escritura de con-
 cessão administrativa de uso em todas as suas cláusulas e condições, tal
 como nela se contém e declara, dispensando a presença das testemunhas
 instrumentárias nos termos do provimento nº 19/80 do Corregedor Geral da
 Justiça do Estado de São Paulo, se onrigam a cumprir fielmente o nela
 disposto. Que, para efeitos fiscais, dão à presente o valor de Cr\$.
 12.504.577,09 (doze milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sete-
 ta e sete cruzeiros e nove centavos). O imposto de transmissão foi reco-
 lhido ao Banco do Estado de São Paulo pela guia nº 72822 no valor de Cr\$.
 250.091,54, autenticada sob nº 443 em 9-7-1981. Assim disseram, me pedi-
 ram e lhes lavrei esta escritura, que sendo-lhes lida em voz alta, acei-
 taram, outorgaram e assinam. Eu Sergio dos Santos, oficial maior substi-
 tuto a escrivi. (a.a.) JOSÉ GILBERTO DE RIBEIRO RATO/=/=/= JOSÉ FERREIRA
 DA PINTO FILHO/=/= A presente paga por verba especial Cr\$ 7.250,00 de
 Salo Estadual Cr\$ 3.625,00 de Salo de Aposentadoria, calculados sobre
 emolumentos de Cr\$ 36.250,00. NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu
Ampliação e substituição, o conferi, subscrevo e assi-
 no, em público e lido.

Materia DOCREC 514/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=384872.

26.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — MUNICÍPIO E COMARCA DE S. PAULO

Bel. JACINTHO GUGLIELMI
ESCRIVÃO

RUY LA FARINA
OFICIAL MAIOR
PABX: 258-8344

PRÇA JOÃO MENDES, 42 — 1.º ANDAR — CEP 01501 — SÃO PAULO

Fls. 3

Em teste *X* da verdade

[Signature]

26.º CARTÓRIO DE NOTAS
SÃO PAULO
PRÇA JOÃO MENDES, 42 - 1.º ANDAR
PABX: 37-6886 - 239-5746
Bel. JACINTHO GUGLIELMI
ESCRIVÃO
C. P. F. 029.819.278
RUY LA FARINA
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO
C. P. F. 143.731.948
SÉRGIO DOS SANTOS
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTO
C. P. F. 046.655.728

2322

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
SETOR DE ASSENTAMENTOS E CONTRÔLE

LOCALIZAÇÃO: AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE

ÁREA: 44.472,37 m2

CROQUI Nº _____ PLANTA Nº A-7104

NATUREZA DO CONTRATO: ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO

DATA DO CONTRATO: 11 / 01 / 1983, livro 1889, fls.197- 6ª Tabelião.

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: _____

RETRIBUIÇÃO MENSAL: Cr\$ _____

PERÍODO DA PERMISSÃO: 40 anos/ Lei nº 9.479 de 08/6/82

(PERMISSIONÁRIO) Outorgante concedente: PREFEITURA
Outorgado concessionário: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE

PROCESSO Nº : 10-004.348-82*59 AUTO Nº _____

=====

OBSERVAÇÕES: 10º Reg. Imóveis
OK planilha
C

PASTA Nº 241.

PASTA 241

fls. 18

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

SIMAS POMPEU DE TOLEDO
TabeliãoWALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA
Oficial Maior

01006 - Rua Senador Feijó, 161 - 1.º Andar -:- Telefones: 258-2022 - 258-2202 -:- São Paulo

Traslado

Livro 1889 Fls. - 197

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO.-OUTORGANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.-OUTORGADO: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE.-OBJETO: Área de terreno à Avenida Marquês de São Vicente, Capital.-

S_A_I_B_A_M quantos esta pública escritura de concessão administrativa de uso virem, que no ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), aos onze (11) dias do mês de janeiro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgante concedente, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente concedente, representada nos termos do art. 22, nº I, da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958, e do artº 7º, nº II do Decreto nº 14.515, de 29 de abril de 1977, pelo Diretor de seu Departamento Patrimonial, dr. JOSE GILBERTO RIBBEIRO RATTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 7.739, residente e domiciliado nesta Capital; e, como outorgado concessionário, SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, sociedade civil desportiva, com sede à Praça Roberto Gomes Pedrosa s/nº, nesta Capital, com seus Estatutos Sociais registrados sob nº 047953, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 14 de outubro de 1981, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, neste ato representado por seu Presidente, sr. JOSE DOUGLAS DALLORA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da cédula de identidade de São Paulo, RG 1.956.287, inscrito no CPF sob o nº 039.088.448-00, eleito por reunião do Conselho Deliberativo de 27.04.82, e por seu 1º Tesoureiro, SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de São Paulo, RG 2.549.881, inscrito no CPF sob nº 019.794.698-49, domiciliados e residentes nesta Capital, nos termos do que dispõem os arts. 81, letra "a" e 88 letra "b" dos Estatutos supra referidos, doravante denominado simplesmente concessionário; os presentes reconhecidos pelos próprios, por mim Tabelião, do que dou fé. E, pela Prefeitura me foi dito: 1ª) que é senhora e legítima possuidora de uma área de terreno, situada na Avenida Marquês de São Vicente, nesta Capital, que assim se descreve e confronta: delimitada pelo perímetro 1-9-10-11-12-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com cerca de 44.472,37m2 (quarenta e

o quatro mil, quatrocentos e setenta e dois metros e trinta e sete de
 címetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha pa-
 ra a Avenida Marquês de São Vicente: pela frente - linha reta 7-8, me-
 dindo mais ou menos 179,00m (cento e setenta e nove metros), confron-
 tando com a Avenida Marquês de São Vicente, segundo seu alinhamento;
pelo lado direito - linha mista 8-1-9-10-11-12-2, medindo mais ou me-
 nos 243,00m (duzentos e quarenta e três metros), assim parcelada: -
 trecho 8-1, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 39,00m
 (trinta e nove metros), formada pelos alinhamentos da Avenida Marquês
 de São Vicente e rua sem denominação, segundo o alinhamento aprovado
 pela Lei nº 8.891, de 16 de abril de 1979, confrontando com as me-
 sos; trecho 1-9, linha reta, medindo mais ou menos 51,00m (cinquenta e
 um metros), confrontando com a rua sem denominação, segundo seu al-
 nhamento aprovado pela Lei nº 8.891/79; trecho 9-10, linha reta, me-
 dindo mais ou menos 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando com
 com área de propriedade da Metalúrgica Fiel; trecho 10-11, linha re-
 ta, medindo mais ou menos 62,00m (sessenta e dois metros), confron-
 tando com área de propriedade da Metalúrgica Fiel; trecho 11-12, linha
 sinuosa, medindo mais ou menos 2,00m (dois metros), e trecho 12-2,
 com área de propriedade da Metalúrgica Fiel; e trecho 12-2, linha re-
 ta, medindo mais ou menos 64,00m (sessenta e quatro metros), confron-
 tando com a rua sem denominação, segundo seu alinhamento aprovado
 pela lei nº 8.891/79; pelo lado esquerdo - linha reta 6-7, medindo mais
 ou menos 263,00m (duzentos e sessenta e oito metros), confrontando
 com área municipal; pelos fundos - linha quebrada 2-3-4-5-6, medindo
 mais ou menos 224,50m (duzentos e vinte e quatro metros e cinquenta
 centímetros) sobre o antigo leito do Rio Tietê, confrontando, em to-
 da sua extensão com o mesmo, assim parcelada: trecho 2-3, linha re-
 ta, medindo mais ou menos 19,50m (dezenove metros e cinquenta cen-
 tímetros); trecho 3-4, linha reta, medindo mais ou menos 29,00m (vinte
 e nove metros); trecho 4-5, linha reta, medindo mais ou menos 26,00m
 (vinte e seis metros); e trecho 5-6, linha reta, medindo mais ou me-
 nos 150,00m (cento e cinquenta metros); tudo conforme está melhor e
 configurado e assinalado na planta nº A-7.104, da Divisão de Engenh-
 ria do Departamento Patrimonial da concedente, que do idamento rubri-
 cada pelas partes e por mim, Tabelião, fica fazendo parte integrante
 da presente escritura e com ela será levada a registro; 2ª) que a á-
 rea retro descrita é constituída: a) parte pelo antigo alveo do Rio
 Tietê e faixa reservada, havida pela concedente por força dos arts.
 26 e 27 do Código de Águas (Decreto-lei nº 24.643/34) e b) parte o-
 riunda do desmembramento de área maior, adquirida pela concedente a
 través de carta de adjudicação extraída dos autos da ação ordinária
 promovida pela Rede Ferroviária Federal perante a 4ª. Vara da Fazen-

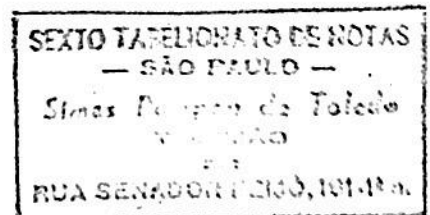
6.º CARTÓRIO DE NOTAS POMPEU DE TOLEDO

Fazenda Municipal (autos 529/77) registrada sob nº 1, na matrícula nº 23.914, em 23.04.79, no 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital; 3º) que pelo processo administrativo nº 10-004.348-82-59, o São Paulo Futebol Clube, solicitou lhe fosse concedido o uso da área descrita na cláusula primeira, para instalação de um centro poli-esportivo; 4º) o que, examinando o pedido da cláusula anterior e levando em consideração o relevante interesse público, a concedente houve por bem atendê-lo, tendo sido promulgada a Lei nº 9.479, de 08 de junho de 1982, autorizando o Executivo a ceder ao São Paulo Futebol Clube mediante concessão administrativa, independente de concorrência pública e pelo prazo de 40 (quarenta) anos o uso de área de propriedade municipal, descrita e confrontada na cláusula 1ª. supra; 5º) que pela presente escritura e na melhor forma de direito, a Prefeitura cede como de fato cedi do tem, a área referida na cláusula anterior, ao concessionário, que, ainda nos termos da Lei Municipal nº 9.479, de 08 de junho de 1982, obriga-se: a) servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a sua natureza e de acordo com os fins a que se destina; b) construir, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento do centro poli-esportivo; c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da concedente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura deste instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes; d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos; e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros; f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à concedente de qualquer turbacão de posse que se verifique; g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras, inclusive de manutenção que se fizerem necessárias; h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos e taxas referentes ao imóvel; i) arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro deste instrumento; j) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro poli-esportivo aos alunos da rede municipal de ensino, sempre que solicitado pela concedente e mediante prévia fixação de dias, locais e horários a serem estabelecidos com a Secretaria Municipal de Educação; 6º) a concedente terá o direito, de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei nº 9.479, de 08 de junho de 1982 e no instrumento de concessão; 7º) a concedente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo do concessionário; 8º) a extinção ou dissolução da con

concessionário, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas na Lei nº 9.479, de 08 de junho de 1982, ou das cláusulas que constarem deste instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão; 9ª) que fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente concessão.- Finalmente, pelo concessionário, por seus representantes, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos, tal como nela se contém e declara. E de como assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual feita e sendo-lhes lida, em voz alta, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o Provimento 19/980 da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no D.O., em 19-07-1980. Visto esta selada com Cr\$594,00 estaduais e Cr\$594,00 da T.A.S.J.- Disseram mais as partes que a área objeto desta escritura situa-se no bairro da Água Branca, 14ª Subdistrito, Lapa, nesta Capital, 10ª. Circunscrição Imobiliária.- Eu, Milton Andreotti, escrevente habilitado, a escrivô e declaro que o Presidente do concessionário, sr. José Douglas Dallora e solteiro, maior e não como no início foi declarado.- Eu, Simão Pompeu de Toledo, Tabelião, a subscrevi. (a.a.) JOSÉ GILBERTO RIBEIRO RATO.- JOSÉ DOUGLAS DALLORA.- SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO.- (Devendo ser selada). Data retro.- Eu, João Genésio de Almeida, Oficial Maior Substituto, a subscrevo e assino, em público e raso.- Ressalvo a exigência "SYLVIO".-

EM TESTEMUNHO P. P. S. DA VERDADE

DESTA Cr\$ 2.970,00
SELCS " 594,00
C. S. " 594,00
TOTAL " 4.158,00
TAL N.º 13731 SERIE A



10.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Cardeal Arcoverde, 1749 — 1.º And. — Pinheiros — Fone 813-2817

NOTA DE DEVOLUÇÃO

L R T n.º 173 de 14 / 1 / 1983

O presente título é devolvido nesta data, sem prenotação, para atendimento das seguintes exigências:

Da matrícula 23 914 não consta a Avenida Marquês de São Vicente. Requerer a abertura da referida Avenida e apresentar comprovante.

m/

São Paulo, 27 / 1 / 19 83

ATENÇÃO: Não destaque esta nota para facilitar o registro quando o título for reapresentado.

Mod 42 - 100 blocos 50x2 - 05/82

ESTADO DE SÃO PAULO
SENADOR FEIJÓ, 161 - 1º a.
258-2022
258-2202
TO (34-6525)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS

RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1º a.

TELEFONES: 258-2022
258-2202

20.646/82
20/4/82

SIMAS POMPEU DE TOLEDO
TABELIAO

WALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA
OFICIAL MAIOR

Livro 1.876 Fls. 251.-

Escritura de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.-

Data: 18 a e NOVEMBRO DE 1982.-

Outorgante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Outorgado: CLUBE ESPORTIVO DA PENHA

Valor do Contrato: * * * *

Escrevente: ADHEMAR FERREIRA CASTILHO

6º TABELIONATO DE NOTAS
— SÃO PAULO —
Adhemar Ferreira Castilho
ESCREVENTE HABILITADO
RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1º a.
258-2022
258-2202

Este traslado pertence a Clube Esportivo da Penha

AC 2419

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

SIMAS POMPEU DE TOLEDO
Tabelião

WALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA
Oficial Maior

01006 - Rua Senador Feijó, 161 - 1.º Andar -:- Telefones: 258-2022 - 258-2202 -:- São Paulo

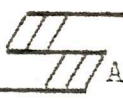
Traslado

Livro 1.876 Fls. 251.-

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.-

Concedente: - Prefeitura do Município de São Paulo.

Concessionário:- Clube Esportivo da Penha.

 AIBAM quantos esta pública escritura virem que -
aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e -
oitenta e dois (1982), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo,
em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si
justas e contratadas, a saber:- como outorgante concedente, a PREFEI-
TURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público/
interno, doravante denominada simplesmente concedente, representada -
nos termos do artigo 22, nº I, da Lei nº 5.531 de 17 de julho de 1958
e do artigo 7º nº II, do Decreto nº 14.515 de 29 de abril de 1977, pe
lo Diretor de seu Departamento Patrimonial, Sr. JOSE GILBERTO RIBEIRO
RATTO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-Secção de São -
Paulo sob nº 7.739; e, como outorgado concessionário, o CLUBE ESPORTI-
VO DA PENHA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta Capi
tal, à Rua Capitão João Cesário, nº 354, inscrito no CGC/MF sob nº -
61.745.303/0001-28, com seus Estatutos Sociais registrados sob número
12.539 em 06.03.1979 no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Ju
rídicas desta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Sr.
OSMAR CARDOSO ALVES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula
de identidade, RG nº 2.254.283-SSP-SP e inscrito no C.P.F. sob número
236.467.568/53, residente e domiciliado à Rua Coronel Rodovalho Junior
nº 476 , apto. 62, nesta Capital, nos termos do artigo 75, letra "f"
dos mesmos estatutos, eleito por reunião do Conselho Deliberativo em/
15.12.1980, doravante denominado simplesmente "concessionário"; os -
presentes reconhecidos pelos próprios, por mim, Tabelião, pelo exame/
dos documentos apresentados, e pelas testemunhas do que dou fé. E, pe
rante as mesmas testemunhas, pela concedente me foi dito: 1º) que é -
senhora e legítima possuidora de uma área de terreno situada na Penha,
que assim se descreve e confronta:- área de formato irregular, delimi
tada pelo perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M-N-O-P-Q-R-S-A, medindo/
.....

medindo aproximadamente 53.040,00 m2, confrontando, para quem de dentro da área olha para a linha da Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA; pela frente linha mista N-O-P-Q-R-S-A, medindo cerca de 854,20 metros, assim parcelada: trecho N-O, linha sinuosa, medindo cerca de 227,00 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; trecho O-P, linha reta, medindo cerca de 26,50 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; trecho P-Q, linha reta, medindo cerca de 35,00 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; trecho Q-R, linha reta, medindo cerca de 120,50 metros, confrontando com a linha da Rede Ferroviária S.A.-RFFSA; trecho R-S, linha reta, medindo cerca de 197,20 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; e trecho S-A, linha sinuosa, medindo cerca de 248,00 metros, confrontando com área ocupada pelo Clube Esportivo da Penha; Lado direito - linha reta A-B, medindo cerca de 36,00 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal), confrontando com o mesmo; pelo lado esquerdo - linha reta M-N, medindo cerca de 44,00 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal), confrontando com o mesmo; pelo fundos - linha mista B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-L-M, medindo cerca de 647,00 metros, sobre o antigo leito do Rio Tietê (área municipal), confrontando em toda sua extensão com o mesmo, assim parcelada: trecho B-C, linha reta, medindo cerca de 20,50 metros; trecho C-D, linha curva, medindo cerca de 148,50 metros; trecho D-E, linha reta, medindo cerca de 101,00 metros; trecho E-F, linha curva, medindo cerca de 31,00 metros; trecho F-G, linha curva, medindo cerca de 160,00 metros; trecho G-H, linha reta, medindo cerca de 23,50 metros; trecho H-I, linha reta, medindo cerca de 18,50 metros; trecho I-J, linha reta, medindo cerca de 25,00 metros; trecho J-K, linha curva, medindo cerca de 62,00 metros; trecho K-L, linha curva, medindo cerca de 47,00 metros; trecho L-M, linha reta, medindo cerca de 10,00 metros; tudo conforme está melhor configurado e assinalado na planta nº A-6.966 da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da concedente, que devidamente rubricada pelas partes e por mim, Tabelião, fica fazendo parte integrante da presente escritura; 2) que, parte do referido imóvel compreendendo a área de 31.358,00 m2 é constituída

fls.2

constituída do antigo alveo do Rio Tietê, e faixa reservada, havido/ pela concedente por força dos artigos 26 e 27 do Código de Águas (De creto Lei nº 24.643/34) e o restante, 21.682,00 m2, adquirido atra- / vés de Carta de Adjudicação de 02.09.80, extraída dos autos da ação/ de desapropriação movida contra Benedicta da Silva Campanella e ou- tros, perante a 2a. Vara da Fazenda Municipal, registrada sob nº 1 - na matrícula nº 46.259 em 17 de dezembro de 1980, no 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital; 3º) que, pelo processo administrati- vo nº 08-003.597.79-09, o Clube Esportivo da Penha solicitou lhe fos se concedido o uso da área descrita na cláusula primeira, para o fim de promover atividades esportivas amadorísticas e recreativas; 4º) - que, examinando o pedido da cláusula anterior e levando em considera ção o relevante interesse público, a concedente houve por bem aten- / dê-lo, tendo sido promulgada a Lei nº 9.323 de 25 de setembro de - / 1981, autorizando o Executivo a ceder gratuitamente ao Clube Esporti vo da Penha, mediante concessão de direito real de uso, independente de concorrência pública e pelo prazo de 40 (quarenta) anos o uso da área de propriedade municipal, descrita e confrontada na cláusula - primeira; 5º) que, pela presente escritura e na melhor forma de di- / reito, a concedente cede, como de fato cedido têm, a área referida - na cláusula primeira à concessionária, que ainda nos termos da Lei - Municipal nº 9.323 de 25 de setembro de 1981, obriga-se: a) propor- / cionar, na área concedida, permanentemente, o exercício de atividades esportivas amadorísticas e recreativa para seus associados e familia res; b) franquear, gratuitamente, o uso de suas instalações às esco- las da região leste, para aulas de educação física, realização de - festividades e de competição desportivas; c) manter as instalações e o imóvel sempre em perfeitas condições de utilização para os fins vi sados, providenciando às suas expensas, quaisquer obras de manuten- / ção que se fizerem necessárias; d) submeter à prévia aprovação da - concedente, mediante apresentação de projeto e memoriais, eventuais/ planos de novas construções ou de ampliação das existentes; e) não - ceder o imóvel e benfeitorias, no todo ou em parte, a terceiros, se- ja a que título for; f) zelar pelo imóvel, não permitindo que tercei ros venham dele se apossar, bem como dar conhecimento imediato à con

concedente de qualquer turbação de posse que se verifique; g) responder, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços ou trabalhos a realizar; h) responder, perante o Poder Público, por todos os impostos, taxas e demais encargos referentes ao imóvel e às atividades nele exercidas; i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro deste instrumento; 6º) A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração de suas finalidades com objetivo incompatível ao uso, a modificação do destino da área, a inobservância das condições estatuidas na Lei nº 9.323 de 25 de setembro de 1981, ou das cláusulas que constarem deste instrumento de concessão, implicarão na automática e de pleno direito, rescisão da concessão, revertendo a área à concedente, incorporando-se ao seu patrimônio, todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão; 7º) a concedente terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuidas na Lei nº 9.323 de 25.09.1981, e neste instrumento de concessão; 8º) que, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente concessão. Finalmente, pelo concessionário, por seu representante, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos, tal como nela se contém e declara. E de como assim o disseram, dou fé. Pediram-me e lhes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, clara e pausada, acharam-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, conjuntamente com as testemunhas, que são:- JOSE ANTONIO PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, maior, portador da cédula de identidade, RG nº 8.055.820-SSP-SP, cartorário, residente e domiciliado à Rua Felipe Bandeira, nº 95, Vila Maria, nesta Capital; e, Da. ISABEL PINHEIRO DOS SANTOS, brasileira, casada, cartorária, portadora da cédula de identidade, RG nº 2.719.584-SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Jacinto Machado, nº 68, Itaquera, nesta Capital, ambos meus conhecidos, do que dou fé.- Paga a presente, Cr\$ 2.970,00 em mo-

fls.3

.....
emolumentos, Cr\$ 594,00 em selos ao Estado e Cr\$ 594,00 à Carteira/
das Serventias. Comparecem ainda a presente, na qualidade de teste-
munhas, o Sr. PAULO PEREIRA, advogado, RG nº 1.807.031-SSP-SP e AF-
FONSO LENZI, do comércio, RG nº 1.429.461-SSP-SP, brasileiros, casa-
dos, residentes e domiciliados nesta Capital, os quais também assi-
nam a presente. Eu, Adhemar Ferreira Castilho, escrevente habilita-
do, a escreví. Eu, João Genésio de Almeida, Oficial Maior Substitu-
to, a subscreví. (a.a.) JOSE GILBERTO RIBEIRO RATTO /// OSMAR CARDO
SO ALVES /// JOSE ANTONIO PEREIRA LIMA /// ISABEL PINHEIRO DOS SAN-
TOS /// PAULO PEREIRA /// AFFONSO LENZI. Devidamente selada. Nada -
mais, dou fé. Trasladada em seguida. Eu, Oficial Maior Substituto,-
a conferí, subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.-



2.970,00
594,00
594,00
4.188,00
13310

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
- SÃO PAULO -
João Genésio de Almeida
OFICIAL MAIOR - SUBSTITUTO
RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1.º a.

6.º TABELIONATO DE NOTAS
- SÃO PAULO -
Adhemar Ferreira Castilho
ESCREVENTE HABILITADO
RUA SENADOR FEIJÓ, 161 - 1.º a.
258-2022
258-2102
DIRETO (34-0605)



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos
Departamento Patrimonial

CONSTITUIMOS NESTA DATA 24 / 04 / 91 o AUTO DE CESSÃO Nº 3.040

CARACTERISTICAS DA PERMISSÃO

TERMO DE: Escritura de Concessão de Uso - Gratuito

FAVORECIDO: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

LOCAL: Itaquera I

PROCESSO Nº 10-010.471-88*95

Croquis nº 1169 D

Planta nº A-5113/2

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: Construir estádio de futebol

AUTORIZADO POR: Lei 10.622 de 09-09-88

PERÍODO DA PERMISSÃO: 90 anos

RETRIBUIÇÃO MENSAL: isento

TERMO LAVRADO EM: 20 / 12 / 88

ÁREA DE: 197.095,14 m2 (

OBSERVAÇÕES: Apresentar projeto das edificações Um ano a contar da Lavratura da Escritura, ou seja, até 20-12-89, iniciar obras de fechamento do contorno do terreno, no prazo de 90 dias a contar da lavratura da escritura e concluir no prazo de 6 meses; ter o estádio ainda que não totalmente construído, em condição de realização de jogos oficiais no prazo de 4 anos contados da aprovação dos projetos.

26-3-92 - Proc. EM PGM-6-12-2-92

Pasta de Escritura 5419

Matéria DOCREC 514/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://sblegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=384872.

República Federativa do Brasil

Livro 2520 Fls. 127



Certório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Roberto Cicivizzo



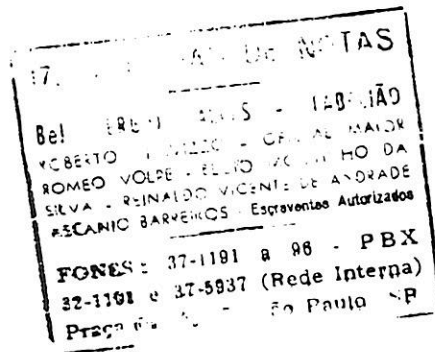
TRASLADO
NOTA 334 / 12 / 88
VISTO E CONFERIDO
PELO ESCRIVÃO

NATUREZA: ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USC, COMO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL
OUTORGANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
OUTORGADO: SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA

S A I B A M quantos este público instrumento de escritura de concessão de uso como direito real resolúvel virem, que, aos VINTE (20) dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos oitenta e oito (1988), nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: - como outorgante concedente, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente Prefeitura, representada, nos termos do artigo 22, nº I da Lei nº 5531, de 17 de julho de 1958, e, do artigo 29, nº II, do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, pelo Diretor de seu Departamento Patrimonial, Dr. Luiz Nagib Amary, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 9077, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua São Vicente de Paula, nº 152, aptº 41, achando-se uma cópia reprográfica dos citados, Lei e Decreto, arquivados neste cartório na pasta nº 048 sob nº 005, de ordem; - e, como outorgado concessionário, o SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, sociedade civil sem fins lucrativos, cujos Estatutos Sociais em vigor se acham registrados sob nº 64.137, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas-Registro de Títulos e Documentos-1º Ofício, desta Capital, em 19 de dezembro de 1984, com sede nesta Capital, na Rua São Jorge, nº 777, inscrito no CGC/MF sob nº 61.902.722/0001-26, doravante designado simplesmente concessionário, neste ato representado, nos termos do artigo nº 105, item 28, de seus Estatutos, por seu Presidente, sr. Vicente Matheus, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 255.197-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.361.588/72; e, por seu Vice-Presidente de Finanças, sr. José Borbolla, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RG nº 1.075.775-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.363.338/00; ambos domiciliados e residentes nesta Capital, respectivamente, na Rua Maria Eleonora, nº 133, e, Rua Antonio Segala, nº 12, eleitos pela reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 6 de abril de 1987, cuja Ata se acha registrada sob nº 92.333, em 23 de

Praça da Sé, 377 - Capital - São Paulo - 37-1191/96 - 35-9044/45

Matéria DOCREC 514/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <http://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/Abriu>



23 de abril de 1987, no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, e, pela Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 14 de março de 1988, cuja ata se acha registrada sob nº 105.007, em 28 de março de 1988, no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, ficando uma cópia reprográfica de seus estatutos, bem como das mencionadas atas, arquivados neste cartório na pasta nº 049 sob nº 003 de ordem; - os presentes conhecidos entre si e identificados por mim, tabelião, conforme documentos acima, ora exibidos, do que dou fé.- E, por ela outorgante, Prefeitura do Município de São Paulo, me foi dito: - 1º) - que é senhora e legítima possuidora de uma gleba de terras, denominada ITAQUERA I, situada no Distrito de Itaquera, 9º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, com a área de ----- 523.060,00m2 (quinhentos e vinte e três mil e sessenta metros quadrados), havida por escritura de permuta com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, lavrada em 27 de dezembro de 1978, à fls. 104, do livro nº 1529, do 4º Cartório de Notas desta Capital e retificada e ratificada por outra escritura lavrada em 26 de novembro de 1979, à fls. 124, do livro nº 1571, no mesmo 4º Cartório de Notas, área essa devidamente descrita e caracterizada na matrícula nº 110.255, de 01/07/87, originária da fusão das matrículas nºs. 42.631, 42.669, 42.660 e R.1/M.40.095, todas do 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital; - 2º) - que, pelo processo administrativo nº 10-010.471-88*95, o Sport Club Corinthians Paulista pleiteou lhe fosse concedido o uso de uma área de 197.095,14m2 (cento e noventa e sete mil, noventa e cinco metros e quatorze decímetros quadrados), a ser destacada da gleba mencionada na cláusula primeira supra, para construção de estádio de futebol e obras complementares; - 3º) - que, examinando o pedido mencionado na cláusula segunda, dado o relevante interesse público das atividades desenvolvidas pelo concessionário, foi promulgada a Lei nº 10.622, de 9 de setembro de 1988, autorizando, independentemente de concorrência e pelo prazo de noventa (90) anos, gratuitamente, a concessão de uso, como direito real resolúvel, da área que assim se descreve e confronta: - "delimitada pelo perímetro C1-C1A-PC2-PT2-PC3-C2-C3-PC4-PT4-C4-C5-PC56-PC56"-C1; de formato irregular, com cerca de 197.095,14m2 (cento e noventa e sete mil, noventa e cinco metros e quatorze decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rede

República Federativa do Brasil

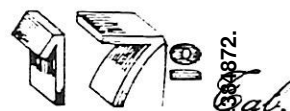
Fls. 2.



Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Roberto Cicivizzo



.....

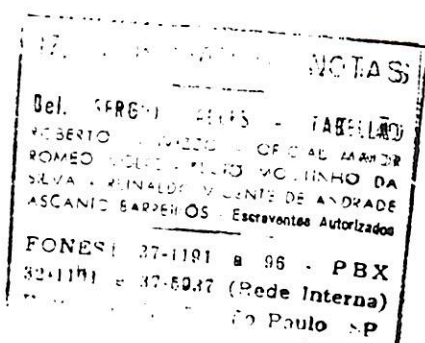
Rede Ferroviária Federal: - pela frente: - linha mista, C1-ClA-PC2-PT2-PC3-C2, medindo mais ou menos, 659,506m. (seiscentos e cinquenta e nove metros, quinhentos e seis milímetros), assim parcelada: trecho C1-ClA, - linha reta, medindo mais ou menos 209,321m. (duzentos e nove metros, - trezentos e vinte e um milímetros); trecho ClA-PC2, linha reta, medindo mais ou menos 204,561m. (duzentos e quatro metros, quinhentos e sessenta e um milímetros); trecho PC2-PT2, linha curva, medindo mais ou menos 151,379m. (cento e cinquenta e um metros, trezentos e setenta e nove milímetros); trecho PT2-PC3, linha reta, medindo mais ou menos 63,629m. - (sessenta e três metros, seiscentos e vinte e nove milímetros); e trecho PC3-C2, linha curva, medindo mais ou menos 30,616m. (trinta metros, seiscentos e dezesseis milímetros), confrontando em toda sua extensão - com área de quem de direito; - pelo lado direito: - linha mista, C2-C3-PC4-PT4-C4, medindo mais ou menos 495,360m. (quatrocentos e noventa - cinco metros, trezentos e sessenta milímetros), assim parcelada: trecho C2-C3, linha reta, medindo mais ou menos 223,843m. (duzentos e vinte - três metros, oitocentos e quarenta e três milímetros); trecho C3-PC4 - linha reta, medindo mais ou menos 36,867m. (trinta e seis metros, oitocentos e sessenta e sete milímetros); trecho PC4-PT4, linha curva, medindo mais ou menos 97,967m. (noventa e sete metros, novecentos e setenta e sete milímetros); e trecho PT4-C4, linha reta, medindo mais ou menos 136,683m. (cento e trinta e seis metros, seiscentos e oitenta - três milímetros), confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; - pelo lado esquerdo: - linha mista C5-PC56'-PC56"-Cl, medindo mais ou menos 393,287m. (trezentos e noventa e três metros, duzentos e oitenta e sete milímetros), assim parcelada: trecho C5-PC56', linha curva, medindo mais ou menos 210,369m. (duzentos e dez metros, trezentos e sessenta e nove milímetros); trecho PC56'-PC56", linha curva, medindo mais ou menos 129,670m. (cento e vinte e nove metros, seiscentos e setenta milímetros); e trecho PC56"-Cl, linha reta, medindo mais ou menos, 53,248m. (cinquenta e três metros, duzentos e quarenta e oito milímetros), confrontando em toda sua extensão com área de quem de direito; pelos fundos: - linha reta C4-C-5, medindo mais ou menos 380,350m. (trezentos e oitenta metros, trezentos e cinquenta milímetros), confrontando com área de quem de direito; tudo conforme está melhor configurado e -

.....

Praca da Sé, 377 - Capital - São Paulo 37-1191 37-1192 37-1193 37-5937 32-1191

32-1191 e 37-5937 (Rede Interna)
Praca da Sé, 377 - São Paulo, SP

Matéria: 900C REC 514/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://spregisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbreDocumento?pid=330872.



e assinalado na planta nº A-5113/2, do arquivo do Departamento Patrimonial da Prefeitura que, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante da presente escritura; - 4º) - que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, e ainda, nos termos da Lei nº 10.622, de 9 de setembro de 1988, a Prefeitura concede, como de fato concedido tem, o uso da área descrita na cláusula terceira, como direito real resolúvel, e pelo prazo de noventa (90) anos, gratuitamente, ao concessionário, -- para construção de estádio de futebol e obras complementares, o qual, -- nos termos da Lei supra citada, obriga-se a: - a) - construir, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de seu estádio de futebol e obras complementares; - b) - apresentar, para prévia aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da presente escritura, o projeto completo do conjunto das edificações e instalações a serem executadas, observando a legislação pertinente; - c) - iniciar as obras de fechamento do contorno do terreno, serviços de terraplanagem e execução das obras relativas às águas pluviais, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data desta escritura, bem como a concluí-las no prazo máximo de seis (6) meses, a partir de seu início; - d) - ter o estádio de futebol ainda que não totalmente construído, em condição de realização de jogos oficiais, no prazo de quatro (4) anos a contar da aprovação dos necessários projetos; - e) - observar as condições que regem a faixa de oleoduto da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, que atravessa a área concedida; - f) - arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro deste instrumento; - g) - atender as requisições da Prefeitura; - h) - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção e conservação que se fizerem necessárias, bem como aquelas tendentes a garantir sua segurança; - i) - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que realizar no local; - 5º) - que, o concessionário, será -- imitado na posse da área concedida a contar desta data, respondendo, a partir da imissão, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, atividades e rendas; - 6º) - que, findo o prazo da concessão, a área reverterá à disponibilidade do Município, passando a seu patrimônio as edificações e benfeitorias ne-

República Federativa do Brasil

Fls. 3.



Cartório Armando Salles

Tabelião Dr. Sergio Salles

Oficial Maior: Roberto Cicivizzo



.....

nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização; - 7º) - que, a extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições e obrigações estatuidas na Lei autorizatória ou das cláusulas da presente escritura, bem como a inobservância de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo, uma vez findo o prazo da concessão, previsto na cláusula terceira (3a.); - 8º) - que, a transferência da concessão, no todo ou em parte, dependerá de prévia e expressa anuência da Prefeitura, - 9º) - que, a Prefeitura, terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 10.622, de 9 de setembro de 1988 e no presente instrumento de concessão; - 10º) - que, a Prefeitura, não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário; - 11º) - que, em razão da presente concessão de uso, como direito real resolúvel, remanesce disponível, para a Prefeitura, as áreas que assim se descrevem e confrontam: - ÁREA 1: - delimitada pelo perímetro 22-23-24-25-26-27-28-29-2-71-71A3-4-5-6-7-8-9-10-C3-C2-PC3-PT2-PC2-ClA-Cl-PC56"-PC56'-C5-17-18-19-20-21-22, de formato irregular, com cerca de 313.724,86m2 (trezentos e treze mil, setecentos e vinte e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados) e assim descrita, para quem de dentro da área olha para o alinhamento Oeste da Faixa da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A: - pela frente: - linha mista 22-23-24-25-26-27-28-29, medindo mais ou menos 993,31m2 (novecentos e noventa e três metros e trinta e um centímetros), assim parcelada: trecho 22-23, linha reta medindo mais ou menos 206,20m. e 23-24, linha reta medindo mais ou menos 170,30m., segundo o alinhamento Oeste da Faixa da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A; - trecho 24-25, linha reta medindo mais ou menos 125,00m. (cento e vinte e cinco metros); trecho 25-26, linha curva medindo mais ou menos 136,16m. (cento e trinta e seis metros e dezesseis centímetros); trecho 26-27, linha reta medindo mais ou menos

.....

FONES: 37-1191 a 96 - PBX
32-1101 a 37-5937 (Código Interno)
Praça da Sé, 377 - São Paulo - SP

Praça da Sé, 377 - Capital - São Paulo 37-1191 37-1192 37-1193 37-5937 32-1101

Matéria: 37-1191 a 96 - PBX 32-1101 a 37-5937 (Código Interno) Praça da Sé, 377 - São Paulo - SP
Documento?plD=884872
https://sp.leg.br/home/abrirDocumento?plD=884872
Sua validade pode ser conferida em https://sp.leg.br/home/abrirDocumento?plD=884872
Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO em 13/06/2022 11:23:31.

menos 36,20m. (trinta e seis metros e vinte centímetros); trecho 27-28, linha curva medindo mais ou menos 146,45m. (cento e quarenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); e, trecho 28-29, linha reta medindo mais ou menos 173,00m (cento e setenta e três metros), confrontando do ponto 22 ao ponto 29, com o Conjunto Habitacional Itaquera I; - pelo lado direito: - linha quebrada 29-2-71-71A3-4, medindo mais ou menos, - 1.337,00m. (um mil, trezentos e trinta e sete metros), assim parcelada: trecho 29-2, linha reta medindo mais ou menos 82,50m. (oitenta e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Faixa de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil; trecho 2-71, linha reta medindo mais ou menos 104,50m. (cento e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Faixa de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil; trecho 71-71A3, linha reta medindo mais ou menos 30,00m. (trinta metros), confrontando com a área I de propriedade da Companhia do Metrô de São Paulo-METRÔ, e, trecho 71A3-4, linha reta medindo mais ou menos 1.120,00m. (um mil, cento e vinte metros), confrontando com a área I de propriedade da Companhia do Metrô de São Paulo-METRÔ;- pelo lado esquerdo: - linha mista 6-7-8-9-10-C3-C2-PC3-PT2-PC2-C1A-C1-PC56''-PC56'-C5-17-18-19-20-21-22, medindo mais ou menos, - 2.836,986m. (dois mil, oitocentos e trinta e seis metros, novecentos e oitenta e seis milímetros), assim parcelada: - trecho 6-7, linha curva medindo mais ou menos 415,00m. (quatrocentos e quinze metros); trecho 7-8, linha reta medindo mais ou menos 22,00m. (vinte e dois metros); - trecho 8-9, linha curva medindo mais ou menos 129,00m. (cento e vinte e nove metros); trecho 9-10, linha reta medindo mais ou menos 156,00m. - (cento e cinquenta e seis metros); trecho 10-C3, linha reta medindo mais ou menos 120,00m. (cento e vinte metros), confrontando do ponto 6 ao - ponto C3, com área da COHAB, localizada entre o remanescente ora descrito e a área II de propriedade da Companhia do Metrô de São Paulo- METRÔ; trecho C3-C2, linha reta medindo mais ou menos 223,843m. --- (duzentos e vinte e três metros, oitocentos e quarenta e três milíme---tros); trecho C2-PC3, linha curva medindo mais ou menos 30,616m. (trinta metros, seiscentos e dezesseis milímetros); trecho PC3-PT2, linha -- reta medindo mais ou menos 63,629m. (sessenta e três metros, seiscentos e vinte e nove milímetros); trecho PT2-PC2, linha curva medindo mais ou menos 151,379m. (cento e cinquenta e um metros, trezentos e setenta e -

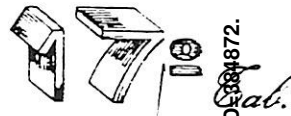
Materia DOCREC 514/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=384872>.

República Federativa do Brasil

Fls. 4.



Cartório Armando Salles
Tabelião Dr. Sergio Salles
Oficial Maior: Roberto Cicivizzo

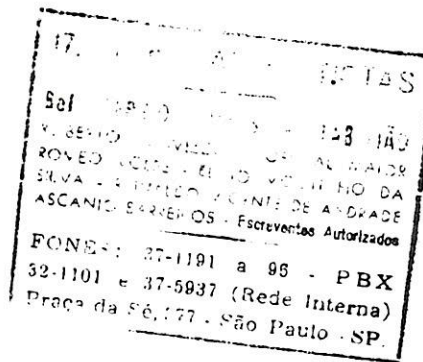


e nove milímetros); trecho PC2-ClA, linha reta medindo mais ou menos 204,561m. (duzentos e quatro metros, quinhentos e sessenta e um milímetros); trecho ClA-Cl, linha reta medindo mais ou menos 209,321m. (duzentos e nove metros, trezentos e vinte e um milímetros); trecho Cl-PC56, linha reta medindo mais ou menos 53,248m. (cinquenta e três metros, quarentos e quarenta e oito milímetros); trecho PC56"-PC56', linha curva medindo mais ou menos 129,670m. (cento e vinte e nove metros, seiscientos e setenta milímetros); trecho PC56'-C5, linha curva medindo mais ou menos 210,369m. (duzentos e dez metros, trezentos e sessenta e nove milímetros); trecho C5-17, linha reta medindo mais ou menos 142,35m. (cento e quarenta e dois metros e trinta e cinco centímetros), confrontando do ponto C3 ao ponto 17, com área cedida ao Sport Club Corinthians Paulista; trecho 17-18, linha sinuosa medindo mais ou menos 130,00m. (cento e trinta metros); trecho 18-19, linha reta medindo mais ou menos 126,00m. (cento e vinte e seis metros); trecho 19-20, linha reta medindo mais ou menos 154,00m. (cento e cinquenta e quatro metros); trecho 20-21, linha reta medindo mais ou menos 121,00m. (cento e vinte e um metros), confrontando do ponto 17 ao ponto 21, com a Gleba de Terras da Pedreira de Itaquera S/A; e, trecho 21-22, linha reta medindo mais ou menos 45,00m. (quarenta e cinco metros), confrontando com a Quadra 062 do Setor 143; - pelos fundos: - linha quebrada 4-5-6, medindo mais ou menos 191,00m. (cento e noventa e um metros), assim parcelada: trecho 4-5, linha reta medindo mais ou menos 114,00m. (cento e quatorze metros), confrontando com a Quadra 383 do Setor 114 (Vila Corbari) e trecho 5-6, linha reta medindo mais ou menos 77,00m. (setenta e sete metros), confrontando com a Quadra 385 do Setor 114 (Vila Corbari). - ÁREA 2 - delimitada pelo perímetro C3-12-13A-14-15-16-C4-PT4-PC4-C3, de formato irregular, com cerca de 12.240,00m² (doze mil, duzentos e quarenta metros quadrados) e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a área II, de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ: - pela frente: - linha mista C3-12-13A-14, medindo mais ou menos 303,00m. (trezentos e três metros), confrontando em toda sua extensão com a área II, de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, assim parcelada: trecho C3-12, linha curva medindo mais ou menos 104,00m. (cento e quatro metros); trecho 12-13A, linha

FONES: 37-1181 a 99 - PBX
32-1101 e 37-5937 (Rede Interna)
Praça da Sé, 377 - São Paulo - SP

Praça da Sé, 377 - Capital - São Paulo 37-1191 37-1192 37-1193 37-5937 32-1101

Matéria DOCCREC 514/2022 Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://siglegis.consulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?plID=384872.



reta medindo mais ou menos 104,00m. (cento e quatro metros), e, trecho 13A-14, linha reta medindo mais ou menos 95,00m. (noventa e cinco metros); - de um lado: - linha quebrada 14-15-16-C4, medindo mais ou menos 171,00m. (cento e setenta e um metros), assim parcelada: trecho 14-15, linha reta medindo mais ou menos 37,00m. (trinta e sete metros), -- confrontando com a área II, de propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ; trecho 15-16, linha reta medindo mais ou menos 100,00m. (cem metros), confrontando com a Gleba de Terras da Pedreira de Itaquera S/A, e, trecho 16-C4, linha reta medindo mais ou menos 34,00m. (trinta e quatro metros), confrontando com a Gleba de Terras da Pedreira de Itaquera S/A; - de outro lado: - linha mista C4-PT4-PC4-C3, medindo mais ou menos 271,317m. (duzentos e setenta e um metros, trezentos e dezessete milímetros), confrontando em toda sua extensão com área cedida ao Sport Club Corinthians Paulista, assim parcelada: trecho C4-PT4, linha reta medindo mais ou menos 136,683m. (cento e trinta e seis metros, seiscentos e oitenta e três milímetros); trecho PT4-PC4, linha curva medindo mais ou menos 97,967m. (noventa e sete metros, novecentos e sessenta e sete milímetros), e, trecho PC4-C3, linha reta medindo mais ou menos 36,667m. (trinta e seis metros, seiscentos e sessenta e sete milímetros); - 12º) - que, a Prefeitura, autoriza o sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder a todos os atos necessários decorrentes desta escritura; - 13º) - que fica eleito o foro central desta Capital, para dirimir as pendências porventura oriundas desta escritura. - Finalmente, pelo concessionário, por seus representantes, -- me foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara.- Dão à presente o valor de CZ\$10.000,00 (dez mil cruzados), para efeitos fiscais.- Assim o disseram, dou fé.- Pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura que, lhes -- sendo lida, aceitam, outorgam e assinam.- Eu, José Humberto dos Reis, - escrevente, a escrevi.- E eu, Roberto Cicivizzo, Oficial Maior, a subcrevi.- (a.a.): LUIZ NAGIB AMARY //==// VICENTE MATHEUS //==// JOSÉ - BORBOLLA //==// Em carimbo: - " Deste Ato: - Ao Tabelião: - CZ\$----- 28.007,22. - Ao Estado: - CZ\$7.561,94. - Ao IPESP: - CZ\$5.601,44. - À APAMAGIS: - CZ\$280,07. - As custas e contribuições serão pagas conforme guia nº 241/88".- N A D A M A I S.- Traslada em seguida. - EU,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ROBERT COSTA MARINETTO LOPES
Oficial de Administração Geral
PCM. G

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Permissionário: Sport Club Corinthians Paulista

Processo nº 45-000.260-92*56 - Auto de Cessão nº 3.133

Croquis nº 1368 D - Planta A-10.572/1 - Áreas de I a IV num total de 35.823,07 m²

Autorizado pelo Decreto Municipal nº 30.003 de 09.08.1991

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, presente a Prefeitura do Município de São Paulo, entidade jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente Permitente, representada, neste ato nos termos do artigo 22, nº I, da Lei nº 5531, de 17 de julho de 1958 e do artigo 29, nº II, do Decreto nº 27.321, de 11 de novembro de 1988, pelo Diretor de seu Departamento Patrimonial, Dr. Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 20.726, domiciliado e residente nesta Capital, aí compareceu o Sport Club Corinthians Paulista, com sede nesta Capital, na Rua São Jorge, 777 - Tatuapé, inscrito no CGCMF sob nº 61.902.722/0001-26, com seus Estatutos Sociais registrados em microfilme sob nº 57.761, no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, neste ato representado nos termos do artigo 105, inciso 10, dos referidos estatutos, por seu Presidente Sr. Alberto Dualib, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.029.682-SSP e do CIC nº 027.896.208-49, doravante denominado simplesmente Permissionário, na presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela Permitente me foi dito: 1º) que, pelos processos administrativos nºs. 05-009.224-89*41 e 45-000.260-92*56, cuidou-se de permitir o uso, em favor do ora Permissionário, de áreas de propriedade da Permitente situadas na Avenida Rogério Alves de Toledo e no prolongamento da Rua São Jorge, no Parque São Jorge, no 27º Subdistrito - Tatuapé; 2º) que, as áreas referidas na cláusula anterior assim se descrevem e constam: Área I - A - área pertencente ao antigo leito do Rio Tietê, situada à Avenida Rogério Alves de Toledo, na confluência com a rua sem nome, com fundos para Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, de formato irregular, delimitada pelo perímetro A-C-D-4-E-F-G-H-A, encerrando a área de 4.534,78m²; B - área pertencente ao antigo leito do Rio Tietê, situada à Avenida Rogério Alves de Toledo, distante 259,00 metros da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

fl. 40

rua sem nome, com fundos voltados para a Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, de formato irregular, delimitada pelo perímetro I-28-J-30-K-L-N-I, encerrando a área de 17.580,62 m². Área II - A - área pertencente à Faixa Reservada do antigo Rio Tietê, situada à Avenida Rogério Alves de Toledo, distante 36,00 metros da rua sem nome, de formato irregular, delimitada pelo perímetro E-F-G-E, encerrando a área de 132,75 m²; B - área pertencente à Faixa Reservada do antigo Rio Tietê, situado à Avenida Rogério Alves de Toledo, distante 324,00 metros da rua sem nome, de formato irregular, delimitada pelo perímetro 28-P-6-30-J-28, encerrando a área de 733,20 metros quadrados; C - área pertencente à Faixa Reservada do antigo Rio Tietê, situada à Avenida Rogério Alves de Toledo, distante 26,50 metros da confluência com a Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, para a qual faz fundos, de formato irregular, delimitada pelo perímetro 34-15-38-39-34, encerrando a área de 2.313,07 m²; D - área pertencente à Faixa Reservada do antigo Rio Tietê, situada na confluência da Avenida Condessa Elizabeth de Robiano com a rua sem nome, de formato irregular, delimitada pelo perímetro D-C-2-3-D, encerrando a área de 134,72 m²; E - área pertencente à Faixa Reservada do antigo Rio Tietê, situada à Avenida Rogério Alves de Toledo, distante 271,50 metros da confluência com a Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, de formato irregular, delimitada pelo perímetro 12-14-13-12, encerrando a área de 105,61 m²; F - área pertencente à Faixa Reservada do antigo Rio Tietê, situada à Avenida Rogério Alves de Toledo, distante 483,50 metros da confluência com a Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, de formato irregular, delimitada pelo perímetro 8-9-10-8, encerrando a área de 34,12 m²; G - área pertencente à Faixa Reservada do antigo Rio Tietê, situada à Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, distante 52,00 metros da rua sem nome, com fundos para a Avenida Rogério Alves de Toledo, de formato irregular, delimitada pelo perímetro A-H-M'-I-N-L-K-7-23-20-M-I-A, encerrando a área de 8.769,20 m²; Área III - A - área situada à Avenida Rogério Alves de Toledo, distante 351,00 metros da rua sem nome, de formato irregular, delimitada pelo perímetro 5-P-6-5, encerrando a área de 13,00 m²; Área IV - A - área pertencente ao prolongamento da Rua São Jorge, situada à Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, de formato irregular, delimitada pelo perímetro 20-23-22-21-20, encerrando a área de 1.472,00 m²; referidas áreas estão melhor assinaladas e caracterizadas na planta nº A-10.572/1 do arquivo da Divisão de Engenharia do Departamento Patrimonial da Permitente que, devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente termo; 3º) que, conforme Decreto Municipal nº 30.003, de 09 de agosto de 1991, por este instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura do Município de São Paulo permite, com o fato, permitido tem, ao Sport Club Corinthians Paulista, o uso das áreas descritas na cláusula segunda supra, para o fim específico de desenvolvimento de suas atividades esportivas; 4º) que a permissão de uso, que se refere apenas às áreas supra descritas, é dada a título precário e gratuito, reservando-se a Permitente o direito de, a qualquer tempo, revogá-la, exigindo mediante simples notificação administrativa a restituição imediata das áreas completamente livres e desimpedidas; 5º) que, pelo presente Termo, e na melhor forma de direito, o Permissário, sob sua inteira responsabilidade se obriga a: a) não utilizar as áreas para fins estranhos aos estabelecidos na cláusula terceira, nem cedê-las no todo ou em parte a terceiros; b) não fazer novas construções ou benfeitorias nas áreas sem o prévio e expresse consentimento da Prefeitura, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das instalações e equipamentos existentes, desde que aprovadas pela Permitente; c) responsabilizar-se pela limpeza e conservação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

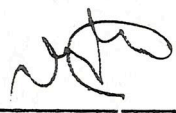
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

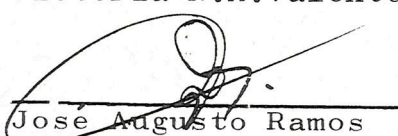
ção das áreas cedidas, devendo providenciar às suas expensas as obras de manutenção que se fizerem necessárias; d) não permitir que terceiros se apossassem das áreas, bem como dar conhecimento à Permitente de qualquer turbacão que se verificar; e) responder por eventuais impostos, taxas, tarifas e por todas as despesas decorrentes da permissão; f) restituir as áreas imediatamente, tão logo sejam solicitadas pela Permitente, sem direito de retenção e independentemente de pagamento de indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal; 6º) que a Permitente terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.003, de 09 de agosto de 1991 e neste Termo; 7º) que, a Permitente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo do Permissionário; 8º) que, a alteração do destino das áreas aqui objetivadas, bem como a inobservância de qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo, ou das disposições do Decreto Municipal nº 30.003 de 09 de agosto de 1991, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial; 9º) que, a não restituição imediata das áreas pelo Permissionário na hipóteses previstas neste Termo, acarretará esbulho possessório e provocará sua retomada administrativa pela Permitente; 10º) que, na hipótese de ser a Permitente compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação das áreas, cujo uso ora se permite, ficará o Permissionário obrigado ao pagamento da multa diária do valor de duas (2) U.F.M. (Unidade do Valor Fiscal do Município) por dias de atraso, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado até a data em que a Permitente se reintegrar na posse das áreas, além das demais cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes calculados na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa; 11º) que, a Permitente poderá exigir que o Permissionário indique, em lugar visível ao público, o Decreto que autorizou a permissão de uso e a finalidade da mesma; 12º) que fica eleito o foro central desta comarca, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias do presente Termo. Finalmente, pelo Permissionário, por seu representante na presença das testemunhas me foi dito que aceitava este Termo, tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, eu, Aparcida Fátima Pontes, lavrei o presente e vai assinado pelo presente e pelas testemunhas: Victória Neria Alves Valente e José Augusto Ramos, Dr. Paulo Sérgio Queiroz Barbosa, Sr. Alberto Dualib, Victória Neria Alves Valente e José Augusto Ramos, a tudo presentes.


Paulo Sérgio Queiroz Barbosa


Alberto Dualib

Testemunhas:


Victória N.A. Valente


José Augusto Ramos



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 -15º andar - fone 3396-7367/7360

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO

PERMITENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PERMISSIONÁRIO: CLUBE ALTO DE PINHEIROS
PROCESSO nº 1980-0.004.782-9 - AUTO DE CESSÃO Nº 4015
ÁREA: 2.730,00m² - PLANTA - A - 1703/01 - CROQUI: 100.197

Autorizado pelo Decreto nº 57.717, publicado no DOC de 02/06/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, na Sede da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Gestão, situado nesta Capital Rua Líbero Badaró, nº 425, 15º andar, Centro, nesta Capital, CEP 01009-000, presentes a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede nesta Capital, no Palácio Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15 - Centro, CEP 01002-020, neste ato representada pela Dra. **TATIANA ROBLES SEFERJAN**, brasileira, solteira, Procuradora do Município de São Paulo, inscrita na OAB sob nº 273.208, portadora da cédula de identidade RG nº 43.703.024-6- SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 335.323.368-71, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional na Rua Líbero Badaró nº 425, 15º andar, nos termos do artigo 38, inciso VI, a, do Decreto nº 57.576/17, de 01 de janeiro de 2017 e Título de Nomeação 88, de 26 de janeiro de 2017, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e o **CLUBE ALTO DE PINHEIROS**, sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.970.505/0001-73, com sede nesta Capital, na Rua Guerra Junqueiro, nº 115, Alto de Pinheiros, CEP: 05463-030, neste ato representada nos termos de seu regulamento por seu Presidente, Senhor **FÁBIO CANDALFT**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. 13.128.561/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 033.260.938,37, residente e domiciliado na Rua Bela Cintra, 2350, apto 41, Jardins, CEP 01415-002,



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 -15º andar – fone 3396-7367/7360

doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, na presença das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela **PERMITENTE** me foi dito: **1ª)** que, pelo Processo Administrativo nº 1980-0.004.782-9, cuidou-se de permitir o uso, a título precário e oneroso em favor do **PERMISSIONÁRIO** de área de propriedade da **PERMITENTE**, situada entre a Rua Guerra Junqueiro e a Avenida Nações Unidas, s/nº, Distrito de Alto de Pinheiros, com área de 2.730,0m² (dois mil, setecentos e trinta metros quadrados), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 57.717, de 01 de junho de 2017; **2ª)** que a área municipal referida na cláusula primeira está configurada na Planta A-1703/01 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário da **PERMITENTE**, juntada às fls. 125 do processo administrativo nº 1980-0.004.782-9, cuja cópia, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste termo, sendo a área situada entre a Rua Guerra Junqueiro e a Avenida Nações Unidas, s/nº, Distrito de Alto de Pinheiros, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, de formato retangular, com área de 2.730,0m² (dois mil, setecentos e trinta metros quadrados), que assim se descreve: confrontando para quem da área olhar para a Praça Silveira Santos: pela frente (linha mista 5-6-1-2), medindo, mais ou menos 101,80m (cento e um metros e oitenta centímetros), assim parcelados: pelo trecho 5-6, linha curva de concordância, medindo cerca de 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros), segundo alinhamento das Ruas Guerra Junqueiro e Praça Silveira Santos, com estes logradouros, pelo trecho 6-1, linha mista medindo cerca de 59,00m (cinquenta e nove metros), com a Praça Silveira Santos, segundo seu alinhamento; pelo trecho 1-2, linha curva de concordância, medindo cerca de 14,90m (quatorze metros e noventa centímetros), segundo o alinhamento da Avenida Nações Unidas e Praça Silveira Santos, com estes logradouros; pelo lado direito (linha reta 2-3), medindo cerca de 16,81m (dezesseis metros e oitenta e um centímetros), segundo o alinhamento da Avenida Nações Unidas, com o leito desta mesma via; pelo lado esquerdo (linha reta 4-5), medindo cerca de 24,44m



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 -15º andar – fone 3396-7367/7360

(vinte e quatro metros e quarenta e quatro centímetros), segundo o alinhamento da Rua Guerra Junqueiro, com o leito desta via; pelos fundos (linha reta 3-4), medindo mais ou menos 80,80 (oitenta metros e oitenta centímetros), com o imóvel de propriedade do Clube; **3ª)** que, nos termos do Decreto Municipal nº 57.717, de 01 de junho de 2017, por este instrumento e na melhor forma de direito, a **PERMITENTE** permite, ao **PERMISSIONÁRIO**, o uso da área descrita na cláusula segunda a título precário e oneroso, mediante retribuição mensal da área descrita na cláusula segunda; **4ª)** que o **PERMISSIONÁRIO** pagará, a título de retribuição pecuniária mensal correspondente a **R\$ 31.383,99** (trinta e um milhões, trezentos e oitenta e três mil e noventa e nove reais) apurada pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário em julho de 2017, podendo ser revista pela Prefeitura a qualquer tempo para adequá-la aos parâmetros de mercado, devendo ser observadas as seguintes condições: **a)** a retribuição mensal será paga pelo **PERMISSIONÁRIO** até o dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido; **b)** o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da retribuição mensal, devidamente atualizado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados na data do efetivo pagamento; **c)** a importância fixada a título de retribuição mensal será objeto de atualização anual, ou no menor prazo que a legislação vier a permitir, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que eventualmente o substitua, sem prejuízo do disposto no “caput” desta cláusula, a critério da Administração; **d)** a lavratura do presente Termo de Permissão de Uso ficará condicionada à formalização de acordo para pagamento do débito pelo uso pretérito do imóvel, obrigação que não se exime com o pagamento da retribuição prevista no “caput” desta cláusula; **e)** a não quitação da retribuição mensal ou dos acréscimos decorrentes do atraso no pagamento implicará o registro da pendência no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005; **5ª)** que, pelo presente Termo e na melhor forma de direito, o



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 -15º andar – fone 3396-7367/7360

PERMISSIONÁRIO se obriga a: **a)** não utilizar a área para finalidade diversa da prevista na cláusula primeira, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros; **b)** não permitir que terceiros se apossam da área, bem como dar conhecimento imediato à **PERMITENTE** de qualquer turbação de posse que se verifique; **c)** não realizar quaisquer obras, ampliações ou benfeitorias na área cedida sem a prévia e expressa aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes, ouvido o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário; **d)** proceder a remoção das benfeitorias realizadas, se necessário for ou quando solicitado pela Prefeitura; **e)** zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária; **f)** afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa na qual deverá constar: nome do **PERMISSIONÁRIO**, norma legal que deferiu a permissão, data da formalização do competente instrumento, prazo, número do termo de permissão de uso e do processo administrativo correspondente, especificação de que se trata de área pública municipal e indicação de sua metragem, finalidade precípua do uso a ser imprimido à área objeto da presente permissão e número do telefone da Ouvidoria Geral para eventuais esclarecimentos ou denúncias, nos termos da Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001 e do Decreto Municipal nº 42.249, de 5 de agosto de 2002, conforme modelo anexo que integra o presente Termo; **g)** responder perante o Poder Público, por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel; **h)** arcar com todas as despesas decorrentes da presente permissão; **i)** restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal; **6ª)** que, a **PERMITENTE** terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto nº 57.717/2017 e no presente Termo; **7ª)** que, a **PERMITENTE** não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 - 15º andar - fone 3396-7367/7360

prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo do **PERMISSIONÁRIO**; **8ª)** serão aplicadas as seguintes multas: **a)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, nas hipóteses de infração ao disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 57.717/2017, sem prejuízo de eventual revogação da permissão de uso onerosa; **b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido a título de retribuição mensal, na hipótese de descumprimento de qualquer uma das demais obrigações estabelecidas no Decreto nº 57.717/2017 ou no presente termo de permissão de uso oneroso, sem prejuízo de sua eventual revogação; **parágrafo 1º** - por ocasião da aplicação de qualquer uma das multas previstas nesta cláusula, será fixado prazo para a correção da irregularidade, de acordo com a natureza e a complexidade das providências que deverão ser adotadas pelo **PERMISSIONÁRIO**; **parágrafo 2º**: a não correção da irregularidade no prazo fixado acarretará a revogação da permissão de uso onerosa outorgada, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais, quando cabíveis; **parágrafo 3º**: a imposição das multas previstas será renovada mensalmente enquanto persistir a infração; **parágrafo 4º**: aplicada a multa e não efetivado o seu pagamento, a pendência será registrada no CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094, de 2005; **parágrafo 5º**: fica expressamente ressalvado o direito de a **PERMITENTE** exigir indenização suplementar, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; **9ª)** a alteração do destino da área, objeto deste Termo, bem como a inobservância de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, poderá acarretar a revogação de pleno direito da presente permissão de uso onerosa, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das penalidades previstas neste Termo **10ª)** que, a não restituição imediata da área pelo **PERMISSIONÁRIO**, nas hipóteses previstas neste Termo, caracterizará esbulho possessório e provocará a retomada administrativa pela **PERMITENTE**; **11ª)** que, na hipótese de ser a **PERMITENTE** compelida a recorrer às medidas judiciais para obter a desocupação da área, cujo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 -15º andar – fone 3396-7367/7360

uso ora se permite, ficará o **PERMISSIONÁRIO** obrigado ao pagamento da multa no valor de **R\$ 162,64** (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por dia de atraso, multa esta que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado, até a data em que a **PERMITENTE** se reintegre na posse do imóvel, além das demais cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 8ª deste Termo; **12ª)** que o valor da multa diária estipulado na cláusula 11ª (décima primeira) será atualizado pelo INPC, ou outro índice que eventualmente vier a substituí-lo, no caso de sua extinção; **13ª)** que, fica eleito o Foro Privativo da Fazenda Pública desta Comarca, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias deste Termo. Finalmente, pelo **PERMISSIONÁRIO**, por seu representante, me foi dito que aceitava o presente Termo, tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, assim fica registrado. Eu, Mariluci de Oliveira Silva, _____, lavrei o presente Termo de conformidade com a legislação vigente, e vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

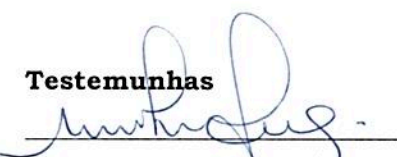


TATIANA ROBLES SEFERJAN

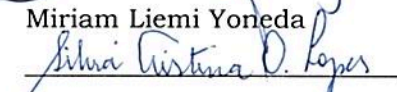


FABIO CANDALFT

Testemunhas



Miriam Liemi Yoneda



Silvia Cristina O. Lopes

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

BRICIO POMPEU DE TOLEDO

TABELIÃO

WALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA

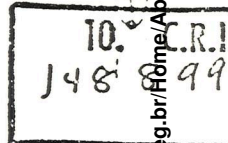
OFICIAL MAIOR

01006 - Rua Senador Feijó, 155 e 161 - 1.º - Edif. Taquarytuba - Tel.: 35-7056 - São Paulo

Traslado

Livro 2198 Fls. - 202

senha SEP -disk.11



ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO

SAIBAM quantos esta escritura virem que, aos vinte e três (23) dias do mes de Junho, do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, República Federativa do Brasil, em meu cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como OUTORGANTE CONCEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, neste ato representada nos termos do artigo 22, nº 1 da lei nº 5.531, de 17 de Julho de 1958 e do artigo 16, nº 1 do decreto nº 23.091 de 13 de novembro de 1986 pelo Diretor do Departamento Patrimonial, dr. Luiz Nagib Amariy, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 9077, residente e domiciliado na rua São Vicente de Paula, nº 152, apartamento 101, nesta Capital; e, como OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, a ESPORTIVA PALMEIRAS, sociedade civil com sede nesta Capital, rua Turiassu, 1840, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 61.750.345/0001-57, com seu estatuto social devidamente registrado sob nº 15.747 no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual se acha devidamente arquivado nestas notas em 26/11/1986, na pasta propria de nº 20, neste ato representada na forma do artigo 116, XII de seu estatuto pelo seu Presidente, sr. NELSON DUQUE, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade sob o RG nº 950.700-SSP-SP e do CPF/MF sob o nº 010.291.858/91, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente eleito pela Ata de Reunião Ordinária realizada em 16.12.86, arquivada sob o nº 91.301 no 3º Cartório de Registro de

Títulos e Documentos da Capital; os presentes reconhecidos entre si, como sendo os próprios, todos capazes e por mim, Tabelião, identificados, conforme os documentos de identidade apresentados e nesta citados.- E, pela OUTORGANTE CONCEDENTE, me foi dito:- 1º)- que é senhora e legítima proprietária de uma área de terreno consistente do artigos 11 e 27 do decreto nº 24.643/34 (Código de águas) e de outra área adquirida por força da Carta de Adjudicação expedida nos autos da ação ordinária movida por Rede Ferroviária Federal S/A., Superintendência de São Paulo - processo nº 529/77 de 4ª Vara da Fazenda Municipal, registrada sob o nº 1, na matrícula nº 23.914, em 23 de abril de 1979 no 10º Cartório de Registro de Imóveis; 2º) Que conforme entendimento mantido no processo nº 08-000.729-88x14, a Sociedade Esportiva Palmeiras, solicitou-lhe fosse concedido o uso da área abaixo descrita, para instalação de um centro poli esportivo; 3º) que, examinando o pedido da cláusula anterior e levando em consideração o relevante interesse público, a concedente houve por bem promulgada a Lei Municipal nº 10.666, de 26 de outubro de 1988, autorizando o executivo a ceder a Sociedade Esportiva Palmeiras, mediante concessão de uso, independente de concorrência pública o uso da área de propriedade municipal, que assim se descreve e confronta:- delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, com cerca de 48.578,00m² (quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a avenida Marques de São Vicente: pela frente, linha reta 28-7, medindo mais ou menos 160,00m (cento e sessenta metros), confrontando com área municipal, Avenida Marques de São Vicente: pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 268,00m (duzentos e sessenta e oito metros), confrontando com área

República Federativa do Brasil



Estado de São Paulo

**6.º CARTÓRIO DE NOTAS
POMPEU DE TOLEDO**

Fls.

municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29-28, medindo mais ou menos 282,00m (duzentos e oitenta e dois metros) confrontando, em toda sua extensão, com área municipal assim parcelada: trecho 30-29, linha reta, medindo mais ou menos 51,00m (cinquenta e um metros) e trecho 29-28, linha reta, medindo mais ou menos 231,00m (duzentos e trinta e um metros); pelos fundos linha mista 6-27-26-25-30, medindo mais ou menos 219,00m (duzentos e dezenove metros), assim parcelada: trecho 6-27, linha reta, medindo mais ou menos 81,00m (oitenta e um metros), sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26, linha reta, medindo mais ou menos 35,00m (trinta e cinco metros) sobre o antigo leito do Rio Tietê e faixa reservada, confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25, linha sinuosa, medindo mais ou menos 71,00m (setenta e um metros), confrontando com área de sucessores de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa, medindo mais ou menos 32,00m (trinta e dois metros) confrontando com área municipal, tudo conforme está assinalado e configurado na planta A-7104/1 do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, devidamente rubricada pelas partes e por mim, Tabelião, fazendo parte da presente Escritura e com ela será levado ao registro; 4º) que a presente concessão é dada a título gratuito pelo prazo de 40 (quarenta) anos, para o fim específico de instalar um centro poli-esportivo para treinamento; 5º) Que, a concessionária Sociedade Esportiva Palmeiras se obriga a: a) utilizar a área para finalidade diversa da prevista na cláusula terceira supra; b) construir na área cedida, as edificações necessárias ao funcionamento do centro poli-esportivo.

Material digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Holme/ABR-Documentos/610-384872.

treinamento, arcando com todos os custos do empreendimento; c) apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 12 (doze) a contar da lavratura desta escritura, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender às exigências legais pertinentes; d) iniciar as obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aprovação dos projetos e concluí-las no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o seu início; e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros; f) não permitir que terceiros se apossam do imóvel dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique; g) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária; h) responder, perante o Poder Público e concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, pelos impostos, taxas e tarifas relativas ao imóvel e a seu uso, bem como pelas despesas com serviços e consumo a ele pertinentes; i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura, desta escritura; j) atender às requisições da Prefeitura; l) ceder gratuitamente a utilização das instalações do centro de treinamento aos alunos da rede municipal de ensino sempre que solicitada pela Prefeitura e mediante prévia fixação de dias e horários a serem estabelecidos com a concedente; 69) que a Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei nº 10.666/88 e na presente escritura; 70) que a extinção ou dissolução da concessão, a alteração total ou parcial do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas na lei 10.468/88 ou a violação de qualquer cláusula que constam desta escritura, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na rescisão de pleno direito.

6.º TABELIONATO DE NOTAS

Vela caderno para

do Serventuário da República Federativa do Brasil

do Estado ()

do IPSP

do 1.º Tabelião

do 2.º Tabelião



Estado de São Paulo

6.º CARTÓRIO DE NOTAS POMPEU DE TOLEDO

Fls. 34

10.º R.I.
14889

concessão, revertendo a área no Município e incorporando-se ao patrimônio as edificações e benfeitorias nelas executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização seja a que título fôr, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão; 89) que a Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por qualquer dano ou prejuízo decorrente de execução de obras, serviços ou atividades desenvolvidas na área; 90) que fica eleito o foro central da Capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente escritura. A seguir pela concedente Prefeitura do Município de São Paulo e pela concessionária, Sociedade Esportiva Palmeiras, me foi dito que aceitavam a presente escritura tal como nela se contém e declara e autorizam o Sr. Oficial do 10º Registro de imóveis, de proceder as averbações que se fizerem necessárias em especial a atual denominação de Avenida do Emissário para Avenida Marquês de São Vicente, de conformidade com o decreto nº 15.630, de 16 de janeiro de 1979, que segue em forma de "xerox" junto com a presente.- Dão ao presente o valor de Cz.\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), para efeitos fiscais.- Prossigo a este ato como testemunhas, Bernardo Oswaldo Francez, casado, serventuário da justiça, portador da cédula de identidade sob o RG.nº 2.494.028-SSP-SP e do CIC nº 039.808.128/04, residente e domiciliado nesta Capital, e com endereço comercial a Avenida Liberdade, 701.- Eu, André Passi Neto, escrevente habilitado, escrevi.- Eu, Waldemar Amaral de Almeida, Tabelião Substituto, a subscrevi. (aa)- LUIZ NAGIB AMARY.- NELSON DUQUE.- BERNARDO OSWALDO FRANCEZ.- (LEGALMENTE SELADA).- DATA RETRO.-. EU, WALDEMAR AMARAL DE ALMEIDA, TABELIÃO SUBSTITUTO, a subscrevi e assino em público e raso.-

Em teste.....da verdade

Waldemar Amaral de Almeida

SEXTO TABELIONATO DE NOTAS
- SÃO PAULO
Waldemar Amaral de Almeida
Tabelião Substituto
RUA SENADOR FEIJÓ, 111-11

autuado por Diego Marinetto em 13/06/2022 11:23:31

matricula 60982 - ficha 1

São Paulo. 30. NOV. 1988

matricula
valor
medida

Imóvel: UM TERRENO com a área de 48.573 m2, à Avenida MARQUÊS DE SÃO VICENTE, no 14º subdistrito, Lapa, que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, confrontando de quem de dentro do terreno olha para a Avenida: pela frente, linha reta 28-7, medindo mais ou menos 160 m, confrontando com a Avenida Marques de São Vicente; pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 168 m confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 30-29-28, medindo mais ou menos 282 m, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta, medindo mais ou menos 51 m e trecho 29-28, linha reta, medindo mais ou menos 231 m; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30, medindo mais ou menos 219 m, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta, medindo mais ou menos 81 m, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26, linha reta, medindo mais ou menos 35 m sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25, linha sinuosa, medindo mais ou menos 71 m, confrontando com área de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa, medindo mais ou menos 3 m, confrontando com área municipal.

Proprietária: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO
Registro anterior: R.1/23.914 de 23 de abril de 1979 deste Cartório de Registro de Imóveis, sob o nº 24.643/34 (Código de Águas), arts. 26 e 27.

A Oficial:
M. Gandolfo
Maria Helena Leonel Gandolfo
* * *

R. 1 em 30. NOV. 1988
Pela escritura de 23 de junho de 1988 do 6º Cartório de Notas desta Capital (Lº 2.198, fls. 202) a proprietária concedeu o uso do imóvel à SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (C.C. 61.750.345/0001-57), com sede nesta Capital, à Rua Turissu nº 1.840, pelo prazo de 40 anos, para o fim específico de instalar um centro poli-esportivo, obrigando-se a concessionária às demais condições constantes do título.

A Oficial Maior:
Heloísa Loureiro
Heloísa Maria Gandolfo Loureiro
CERTIDÃO * * *

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 8.015, de 1973.
São Paulo, 30. NOV. 1988

Heloísa Loureiro
HELOISA MARIA GANDOLFO LOUREIRO
Oficial Maior

10.º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos . . .	Cz\$ 165,46
Ao Estado	Cz\$ 64,67
Cart. Sorventias . . .	Cz\$ 550,97
TOTAL Cz\$ NUL	
GUIA	226 / 188

60982

Matéria DOCREC 514/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?ID=884872

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

10º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

23914

folha

1

de São Paulo

São Paulo, 23.08.1979

Esta certidão só tem
valor com autenticação
mecânica.

Imóvel: UMA GLEBA de terras, com a área de 280 141,00 m², situada entre o antigo leito do Córrego ou Ribeirão da Água Preta, projetado prolongamento da Avenida do Emissário e antigo leito do Rio Tietê, que assim descreve: "Partindo do marco nº 1 localizado num ponto da cerca dividida formada com trilhos e cabo de aço, no alinhamento da atual Avenida Córrego Água Preta, junto ao Córrego do mesmo nome (hoje canalizado) que, executando deflexão à direita, numa distância de 139,50 m, até contrar o marco nº 38; deste ponto e iniciando curva de concordância esquerda, segue por esta em 54,50 m, até encontrar o marco nº 37; daí iniciando curva de concordância à direita, segue numa distância 76,80 m, até atingir o marco nº 36; deste ponto e em curva de concordância à esquerda segue em 85,60 m, até encontrar o marco nº 35; daí, segue em linha reta numa distância em 579,50 m, constituindo a lateral esquerda do projetado prolongamento da Avenida do Emissário, até encontrar marco nº 34; dividindo, nestes citados lados, com terras de propriedade da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A., deste ponto e executando deflexão direita, segue numa distância de 14 m até encontrar o marco nº 33; daí ainda com deflexão à direita, segue em 21,50 m, até encontrar o marco nº 32; cruzando, nestes dois lados, pelo leito do futuro prolongamento citada avenida; do último ponto, segue em reta, numa distância de 32,50 m até atingir o marco nº 31; deste e com deflexão à direita, segue numa distância de 25 m, até encontrar o marco nº 30; deste e levando a efeito deflexão à esquerda, segue em 41 m até atingir o marco nº 29; daí ainda com deflexão à esquerda, segue numa distância de 53,50 m, até contrar o marco nº 28, em divisa nestes últimos lados com imóvel de propriedade da Metalúrgica Fiel ou quem de direito; deste ponto e levando a efeito deflexão à direita, segue acompanhando o alinhamento da faixa "non edificandi" do antigo leito do Rio Tietê, numa distância de 31 m até atingir o marco nº 27; deste ponto e executando ligeira deflexão esquerda, segue em 51 m até encontrar o marco nº 26; deste e ainda com deflexão à esquerda, segue em 69 m até atingir o marco nº 25; daí e defletindo à esquerda, segue em 53 m até o marco nº 24; deste e com deflexão à direita, segue numa distância de 52,50 m, até atingir o marco nº 23; deste ponto e sempre com deflexão à direita, segue numa distância de 36,50 m até o marco nº 22; daí e após defletir à esquerda, segue numa distância de 77,60 m, até encontrar o marco nº 21; deste ponto e ainda com deflexão à esquerda, segue em 51 m, até atingir o marco nº 20; daí e todavia defletindo à esquerda, segue em 47 m, até encontrar o marco nº 19.

(continua no verso)

AUTENTICAÇÃO

Esta folha é a 1.ª de um conjunto
de 2, objeto de certidão lavrada
na última.

Helôisa Maria Loureiro
HELOISA MARIA GANDOLFO LOUREIRO
Oficial Maior

matrícula

239-4~

ficha

1

verso

19; deste ponto e prosseguindo com deflexão à esquerda, segue em 20 m até encontrar o marco nº 18; deste ponto e após defletir à esquerda, segue em 42 m até o marco nº 17; daí e ainda com deflexão à esquerda, segue numa distância de 30,50 m, até encontrar o marco nº 16; deste e prosseguindo com deflexão à esquerda, segue em 38 m, até atingir o marco nº 15; deste ponto e com deflexão à esquerda, segue em 36,50 m, até encontrar o marco nº 14, localizado junto à cerca divisória constituída por trilhos e cabo de aço, em divisa, nestes últimos citados lados, com a faixa "non edificandi" do antigo leito do Rio Tietê; deste ponto e com deflexão a esquerda, segue em 12,50 m, até encontrar o marco nº 13; deste ponto e acompanhando a sinuosidade do limite da faixa "non edificandi" do antigo leito do Rio Tietê, segue numa distância de 188 m, até atingir o marco nº 12; deste ponto e sempre acompanhando o limite da mencionada faixa, após descrever curva acentuada, segue numa distância de 148 m até encontrar o marco nº 11; daí e sempre acompanhando a sinuosidade da divisa da faixa "non edificandi", segue em 114 m, até atingir o marco nº 10; deste ponto e descrevendo acentuada curva em prosseguimento à faixa, segue numa distância de 116 m, até encontrar o marco nº 9; deste ponto e seguindo a margem da faixa, vai numa distância de 59 m, até encontrar o marco nº 8, localizado junto à margem esquerda do antigo curso do Córrego da Água Preta (atualmente canalizado); deste ponto e acompanhando dita margem do córrego em 10,50 m, até encontrar o marco nº 7; daí segue sempre acompanhando a posição daquela que foi a margem do córrego, em 155 m, até atingir o marco nº 6, deste ponto, sempre acompanhando a antiga posição da margem esquerda do mencionado córrego, segue em 90 m, até encontrar o marco nº 5, localizado no alinhamento (lado esquerdo) da atual Avenida Córrego Água Preta; daí e levando a efeito deflexão à direita, segue, cruzando o leito da citada avenida, junto ao antigo leito do Córrego da Água Preta, numa distância de 106 m, até atingir o marco nº 4, deste ponto, e após defletir à esquerda, segue, sempre acompanhando o antigo leito do citado córrego numa distância de 71 m, até encontrar o marco nº 3; daí e todavia com deflexão à esquerda, segue dita cerca numa distância de 230 m (58 m + 172 m) até atingir o marco nº 2; deste e com ligeira deflexão à direita, segue numa distância de 179 m, contados no alinhamento da cerca, ainda existente até atingir o marco nº 1, que resulta o de partida, dividindo nestes últimos lados com terras de propriedade da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

(continua na ficha 2)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

10º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 23914

folha 2

São Paulo

Proprietária: RDEE FUNDIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGISTRAL DE SÃO PAULO - SR-4), com escritório nesta Capital.

Registro anterior: Transcrição 27 894 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

A Oficial:

Maria Helena Loonel Gandolfo

Av. 1 em 23. ABR. 1979

Conforme carta de adjudicação expedida em 11 de janeiro de 1979, pelo Juízo da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Municipal, desta Capital, nos autos de ação ordinária de indenização (proc. 529/77) promovida pela proprietária, o imóvel, mediante o pagamento de R\$210 092 331,66, foi adjudicado à MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira

Av. 2 em 16. SET. 1980

Conforme faculta o art. 213 § 1º, da Lei nº 6.015 de 1973, procede-se à correção desta matrícula, para constar que o imóvel situa-se no 14º sub-distributo, Lapa.

A escrevente autorizada:

Maria Luna Vieira

Av. 3 em 30. NOV. 1982

Conforme Decreto nº 15.630 da Prefeitura desta Capital, a Avenida do EMIL SÁRIO passou a denominar-se Avenida MARQUÊS DE SÃO VICENTE.

A Oficial Maior:

Heloisa Maria Gandolfo Loureiro

Av. 4 em 30. NOV. 1982

Conforme R.1/ 60.982, foi concedido o uso de parte do imóvel com a área de 48.578 m2.

A Oficial Maior:

Heloisa Maria Gandolfo Loureiro

CERTIDÃO

Certifico e do fé que a presente cópia, em 2 folhas por mim autenticadas, é reprodução autêntica das fichas da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 13, § 1º, da Lei 6.015/73.

São Paulo, 30. NOV. 1988

Heloisa Maria Gandolfo Loureiro
HELOISA MARIA GANDOLFO LOUREIRO
Oficial Maior

10º Cartório de Registro de Imóveis
Emolumentos
Ao Estado
Cart. Serventias
TOTAL
GUIA

matricula
60982

ficha
1

São Paulo, 30. NOV. 1988

Esta certidão só tem
valor com autenticação
mecânica.

Imóvel: UM TERRENO com a área de 48.578 m2, à Avenida MARQUÊS DE SÃO VICENTE, no 14º subdistrito, Lapa, que assim se descreve: delimitada pelo perímetro 28-7-6-27-26-25-30-29-28, de formato irregular, confrontando de quem de dentro do terreno olha para a Avenida: pela frente, linha reta 28-7, medindo mais ou menos 160 m, confrontando com a Avenida Marquês de São Vicente; pelo lado direito, linha reta 7-6 medindo mais ou menos 26 m, confrontando com área municipal; pelo lado esquerdo, linha quebrada 20-29-28, medindo mais ou menos 282 m, confrontando, em toda sua extensão, com área municipal, assim parcelada: trecho 30-29, linha reta, medindo mais ou menos 51 m e trecho 29-28, linha reta, medindo mais ou menos 23 m; pelos fundos, linha mista 6-27-26-25-30, medindo mais ou menos 219 m, assim parcelada: trecho 6-27, linha reta, medindo mais ou menos 81 m, sobre a faixa reservada do antigo leito do Rio Tietê, confrontando com área municipal; trecho 27-26, linha reta, medindo mais ou menos 35 m sobre o antigo leito do Rio Tietê e a faixa reservada, confrontando com área de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; trecho 26-25, linha sinuosa, medindo mais ou menos 71 m, confrontando com área de Rogério Giorgi e Ernesto Cruz Soares; e trecho 25-30, linha sinuosa, medindo mais ou menos 32 m, confrontando com área municipal.

Proprietária: MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

Registro anterior: R.1/23.914 de 23 de abril de 1979 deste Cartório e Decreto 24.643/34 (Código de Águas), arts. 26 e 27.

A Oficial:

Maria Helena Leonel Gandolfo
Maria Helena Leonel Gandolfo
* * *

R. 1 em 30. NOV. 1988

Pela escritura de 23 de junho de 1988 do 6º Cartório de Notas desta Capital (Lº 2.198, fls. 202) a proprietária concedeu o uso do imóvel à CIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (CGC 61.750.345/0001-57), com sede nesta Capital, à Rua Turiassu nº 1.840, pelo prazo de 40 anos, para o fim específico de instalar um centro poli-esportivo, obrigando-se a concessionária às demais condições constantes do título.

A Oficial Maior:

Heloísa Loureiro
Heloísa Maria Gandolfo Loureiro
CERTIDÃO * * *

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei n.º 6.015, de 1973.
São Paulo, 30. NOV. 1988

Heloísa Loureiro
HELOISA MARIA GANDOLFO LOUREIRO
Oficial Maior

10º Cartório de Registro de Imóveis	
Emolumentos . .	Cz\$ 165,46
Ao Estado	Cz\$ 44,67
Cart. Serventias . .	Cz\$ 330,9
TOTAL Cz\$ NIIL	
GUIA	226 / 88



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 - 15º andar - fone 3396-7360/7367

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo

Permissionária: Círculo Militar de São Paulo

Processo nº 2010-0.173.264-9 - Auto de Cessão nº 3900

Planta DGPI 00.126_00 - Área de 31.005,20m² - Croqui 300.810

Autorizado pelo Decreto nº 53.128, de 09 de maio de 2012.

Aos 13 dias do mês de junho do ano dois mil e doze, na Sede do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, situado nesta Capital Rua Líbero Badaró, nº 425, 15º andar, centro, nesta Capital, CEP 01009-000, presentes a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede nesta Capital, no Palácio Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15 - Centro, CEP 01002-020, neste ato representada pela senhora **REGINA MARIA MARTINS MESQUITA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CREA/SP sob nº 0600727463, portadora da cédula de identidade RG nº 05.065.453-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 875.636.068-15, residente e domiciliada nesta capital, com endereço profissional na Rua Líbero Badaró nº 425, 15º andar, nos termos do artigo 33, inciso X do Decreto nº 51.820, de 27 de setembro de 2010 e Título de Nomeação 455, de 18 de novembro de 2011, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e o **CÍRCULO MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado, neste ato, pelo seu Presidente, General de Brigada **MANOEL MORATA ALMEIDA**, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade R.G. nº 0002076754-14 - Mex., expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 224.515.607-20, autorizado conforme



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 -15º andar - fone 3396-7360/7367

Ata de Posse, registrada perante o 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob o número 362372, de 23 de fevereiro de 2010 doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas e a final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela **PERMITENTE** foi dito: **1ª)** que, pelo processo administrativo número 2010-0.173.264-9, cuidou-se de permitir o uso, a título precário e oneroso, mediante contrapartidas sociais, em favor da **PERMISSIONÁRIA**, de área municipal com edificações, situada na confluência da Rua Abílio Soares com a Rua Curitiba, Moema, nesta Capital, para continuidade de suas atividades socioesportivas; **2ª)** que a área referida na cláusula primeira, configurada na planta DGPI-00.126_00 do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário da **PERMITENTE**, juntada às fls. 526 do processo administrativo nº 2010-0.173.264-9, cuja cópia, rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste termo, delimitada pelo perímetro A-1-1'-4-C'-E'-E"-5-B-A, de formato irregular, com 31.005,20 m² (trinta e um mil, cinco metros e vinte decímetros quadrados), assim se descreve **PELA FRENTE**: linha mista delimitada pelo perímetro A-1-1'-4-C medindo 214,82m, sobre o alinhamento da Rua Curitiba, nos trechos: linha reta A-1 medindo 84,60m, linha reta 1-1' medindo 52,08m, linha reta 1'-4 medindo 49,00m e linha reta 4-C' medindo 29,14m; **LADO ESQUERDO**: Linha reta B-A medindo 151,24m sobre o alinhamento da Rua Abílio Soares; **LADO DIREITO**: linha quebrada C'-E'-E" medindo 225,72m, nos trechos: linha reta C'-E' medindo 81,09m confrontando com a Escola Municipal de Educação Infantil Heitor Villa Lobos, linha reta E'-E" medindo 26,88m confrontando com a Pista de Aeromodelismo e linha reta E"-5 medindo 117,75m confrontando com a Pista de Aeromodelismo; **PELOS FUNDOS**: linha reta 5-B medindo 179,75m sobre o alinhamento da Rua Mal. Maurício Cardoso; **3ª)** que, nos termos do Decreto Municipal nº 53.128, de 9 de maio de 2012, por este instrumento e na melhor forma de direito, a **PERMITENTE** permite à **PERMISSIONÁRIA**, o uso, a



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Rua Líbero Badaró, 425 - 15º andar - fone 3396-7360/7367

perante terceiros, por quaisquer danos resultantes das obras, serviços e atividades que executar no local objeto da permissão de uso. 8ª) Independentemente das disposições previstas neste decreto, poderá a Prefeitura, a qualquer tempo, revogar a permissão de uso mediante simples notificação administrativa. 9ª) **PERMISSIONÁRIA** foi autorizada a receber o imóvel objeto do presente, mediante permissão de uso, pelo Decreto Municipal nº 53.128, de 9 de maio de 2012; 10ª) que, fica eleito o Foro Privativo da Fazenda Pública desta Capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias deste Termo. Finalmente, pela **PERMISSIONÁRIA**, por sua representante, me foi dito que aceitava o presente Termo, tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, assim fica registrado. Eu, Mariluci de Oliveira Silva lavrei o presente Termo, em conformidade com a legislação vigente, que segue assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

REGINA MARIA MARTINS MESQUITA

MANOEL MORATA ALMEIDA

Testemunhas

Miriam Liemi Yoneda

Terezinha da Silva



LOCALIZAÇÃO: Rua do Tanque - 24º Subdistrito Indianópolis - Capital

ÁREA: ⁺ - 21.800,00 m2.

CROQUI Nº: -o-

PLANTA Nº: A-5419

NATUREZA DO CONTRATO: ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO

DATA DO CONTRATO: 30 / 12 / 80.

UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL: P/Fins de promover atividades amadorísticas e recreativas p/seus associados e familiares

RETRIBUIÇÃO MENSAL: ISENTO

PERÍODO DA PERMISSÃO: 40(quarenta) anos

PERMISSIONÁRIO: IPÊ CLUBE

PROCESSO Nº: 08-002-723-79*18

AUTO Nº: 1.969

OBSERVAÇÕES: LEI Nº 9.083 de 27-06-80.

Não há prazo estipulado para aprovação de plantas ou iniciação de obras.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESCRITURA DE CONCESSÃO

HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO
19º TABELIONATO DE NOTAS
SÃO PAULO

SALUBRE

quantos este público instrumento de concessão administrativa de uso viário, que, no ano de mil novecentos e oitenta (1980) aos 30 (==TRINTA=====) dias do mês de dezembro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como concedente a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade jurídica de direito público interno, neste ato representada nos termos do art.º 22, nºI, da Lei nº5.531, de 17 de julho de 1958 e do art.º 7º nºII, do Decreto nº14.515 de 29 de abril de 1977, pelo Diretor do Departamento Patrimonial, Dr. AUGUSTO FERREIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº8.658; e como concessionário IPÊ CLUBE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, na rua Estado de Israel nº1.101, neste ato representada por seu Diretor Presidente WALTER DELLA NA, portador da Carteira de Identidade RG. nº939296 e CPF nº040.346.948/15, nos termos do artigo 63 item II de seus estatutos, conforme A ta da Reunião Extraordinária da Diretoria, realizada aos 2 dias do mês de janeiro de 1980 (mil novecentos e oitenta) e registrada sob nº553057, no 2º Registro de Títulos e Documentos; os presentes reconhecidos pelos próprios e por mim tabelião, do que dou fé. -Pela concedente me foi dito: 1º)-que, em virtude das Leis Estaduais de Organização Municipal nº16, de 13 de novembro de 1981; 1038 de 19 de dezembro de 1906; 2484 de 16 de dezembro de 1935; nº1 de 18 de setembro de 1947; 9.205 de 28/12/1965; 9842 de 19 de setembro de 1967; Do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969 e do Decreto Estadual nº2.669 de 17 de maio de 1916, é senhora e legítima possuidora digo legítima proprietária de uma área de terreno situada no 24º subdistrito-Indianópolis, do Distrito, Município, Termo e Comarca da Capital; -2º)-que, a área supra mencionada, assim se descreve e caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-1, de formato irregular, com área de mais ou menos 21.800,00m² (vinte e um mil e oitocentos metros quadrados) confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Estado de Israel-

AC. 1969

antiga Rua do Tanque, pela frente linha reta= 2-3, medindo mais ou menos 181,50m.(cento e oitenta e um metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Rua Estado de Israel, segundo seu alinhamento; pelo lado direito- linha mista 3-4-5-6, medindo mais ou menos 125,50m.(cento e vinte e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando em toda sua extensão com a área Municipal assim parcelada: Trecho 3-4, linha curva medindo mais ou menos 8,00m. (oito metros); Trecho 4-5, linha reta medindo mais ou menos 105,50m. (cento e cinco metros e cinquenta centímetros) e Trecho 5-6, linha curva medindo mais ou menos 12,00m. (doze metros); pelo lado esquerdo- linha mista 7-8-1-2, medindo mais ou menos 75,50m.(setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando em toda sua extensão com a área cedida em permissão de uso através do Decreto nº11225/74 assim parcelado: Trecho 7-8, linha curva medindo mais ou menos 12,00m.(doze metros); Trecho 8-1, linha mista medindo mais ou menos 53,00m.(cinquenta e três metros) e Trecho 1-2, linha curva medindo mais ou menos 10,50m. (dez metros e cinquenta centímetros); pelos fundos linha curva= 6-7, medindo mais ou menos 226,50m.(duzentos e vinte e seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com a área cedida em permissão de uso através do Decreto nº11.225/74, tudo conforme está melhor assinalado e configurado na planta A.5419 da Divisão de Engenharia da Prefeitura do Município de São Paulo, que devidamente rebricada pelas partes fica fazendo parte da presente escritura; (32)- que, por escritura de 19 de agosto de 1960, lavrada nas Notas do 5º Tabelionato desta Capital no livro 958 fls. 26verso, devidamente registrada sob nº20.059, no livro 4.8, p.g.97, no 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, em 3 de julho de 1961, a Prefeitura do Município de São Paulo cedeu em comodato ao Concessionário, Ipê Clube, a área referida na cláusula anterior; -4- que, conforme entendimentos mantidos no processo administrativo nº058.342/79, nos termos da Lei Municipal nº9.083, de 27 de julho de 1980 e ainda de conformidade com o artigo 65 § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de

CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE SÃO PAULO
Escritura de 19 de agosto de 1960
Sócio POMPEU DE TOLEDO - Oficial Público
Rua Senador Felício, 184 - L.º Andar
S. Paulo, SP
Autentico a presente cópia reprográfica contendo:
original frente e verso, a mim apresentado, da escritura nº 20.059, no livro 4.8, p.g. 97, no 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, em 3 de julho de 1961, a Prefeitura do Município de São Paulo cedeu em comodato ao Concessionário, Ipê Clube, a área referida na cláusula anterior; -4- que, conforme entendimentos mantidos no processo administrativo nº058.342/79, nos termos da Lei Municipal nº9.083, de 27 de julho de 1980 e ainda de conformidade com o artigo 65 § 1º, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de



HILDEBERTO VIEIRA DE MELLO

19º TABELIONATO DE NOTAS

SÃO PAULO

de dezembro de 1969, a Prefeitura do Município de São Paulo, concede, como de fato concedido tem, ao Ipê Clube, o uso da área municipal descrita e confrontada digo e confrontada na cláusula 2a. supra, com todas as suas benfeitorias, pelo prazo de 40 (quarenta) anos, a contar desta data;- 5º) que, a concessão de uso da área mencionada nas cláusulas primeira e segunda é outorgada para o fim de promover atividades esportivas amadorísticas e recreativas mediante as seguintes condições: a) proporcionar na área concedida, permanentemente, o exercício de atividades amadorísticas e recreativas para seus associados e familiares; b) manter, na área concedida, serviço de educação e recreação destinado à população infantil das vizinhanças, a ser prestado, gratuitamente, mesmo aos que não sejam filhos de associados;-comprometendo-se desde logo a reservar anualmente: 1) 50 (cinquenta) vagas para crianças de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) anos de idade, no Clube de Menores que visa a prática de esportes;-2) 40 (quarenta) vagas na Escola Maternal e Jardim destinada a crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade;-3)-80 (oitenta) vagas no movimento de escotismo; 4)-70 (setenta) vagas no movimento de bandeirantes; c)-manter as instalações e o imóvel sempre em perfeitas condições de utilização para os fins visados providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;-d) submeter à prévia aprovação da Prefeitura, mediante apresentação de projeto e memoriais, eventuais planos de novas construções ou de ampliação das existentes; e) não ceder o imóvel e benfeitorias no todo ou em parte, a terceiros seja a que título for; f) zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;-g)-responder, perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços ou trabalhos que realizar; h)-responder perante o Poder Público, por todos os impostos, taxas e demais encargos referentes ao imóvel e às atividades nele exercidas; i)-arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro da presente escritura;-5º)- a extinção ou dissolução da entidade

XEROX DE
POLICIAS

COPIA A LIDA, 370
RUA ... 01008

XEROX DE
POLICIAS

COPIA A LIDA, 370
RUA ... 01008

AC 1969

concessionária, a alteração de suas finalidades com objetivo incompatível

ao uso, a modificação do destino da área, a inobservância das condições estatuidas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na automática, e de pleno direito, rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão ; - 6º) - Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuidas nesta lei e no instrumento de concessão ; - 7º) - que, fica eleito o foro central da capital, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente escritura ; 8º) - que, em decorrência desta escritura fica rescindido de pleno direito a escritura lavrada em 31 de agosto de 1960, nas Notas do 5º Tabelião desta Capital, mencionada na cláusula supracitada, que teve por objeto ceder em comodato a mesma área descrita na cláusula segunda ao Ipê Clube, ora concessionário. - Finalmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo e pelo Ipê Clube, foi dito que aceitava a presente escritura de concessão de uso em todas as suas cláusulas e condições tal como nela se contém e declara e que se obrigavam a cumprir fielmente o nela disposto. - De como assim o disseram dou fé. - A pedido lhes lavrei a presente escritura, a qual lhes sendo lida perante as testemunhas, acharam-se conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas da Comarca de São Paulo, os senhores Rubens Cesar de Lima e Nelson Tavares Rabello, brasileiros, casados, cartorários, meus conhecidos, residentes nesta cidade, dou fé. - Eu, ISMAEL VASCO NASCIMENTO, escrevente, a escrevi. - E eu, RICARDO MANSANO GARRIDO, Oficial Maior, a subscrevi. - (a.a.) AUGUSTO FERREIRA BRANDÃO, WALTER DELLA MINA, Rubens Cesar de Lima, Nelson Tavares Rabello. - (Legalmente seladas) Nada mais. - Traslada em seguida. - Eu, RICARDO MANSANO GARRIDO, Oficial Maior, a fiz datilografar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

-EM TESTEMUNHO DA VERDADE-

OFICIAL MAIOR

D: 700,00
E: 110,00
A: 70,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete da Secretária

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000699-1

Encaminhamento SEGES/GAB Nº 064702358

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Educação, Cultura e Esportes / Vereador Roberto Tripoli

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 135/2022. Requerimento EDUC nº 20/2022 - Solicitação de informações a respeito de concessões e permissões de uso de áreas municipais a clubes desportivos. **Retorno com manifestação de SEGES.**

CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

Em atenção ao encaminhamento SEI nº 063782839, retorno o presente com a manifestação de SEGES/CGPATRI (doc. 064176490), que acolho.



Cristiano de Arruda Barbirato
Chefe de Gabinete Designado
Em 06/06/2022, às 20:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064702358** e o código CRC **A71390D7**.